



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA****ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia**ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Governo**RAYSSA DE SOUZA MELO**  
Chefe da Casa Civil**VALTER FERRAZ SANCHES**  
Subchefe da Casa Civil**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente de Imprensa Oficial**CHEFIA DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** [diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br](mailto:diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br)



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

Goiânia, 04 de novembro de 2021

#### Mensagem nº G-068/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Parcialmente, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 9, de 23 de setembro de 2021, que tem por objeto instituir o Programa de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Goiânia, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 9, de 2021, Processo nº 20211068, de autoria do Vereador Mauro Rubem.

**Recai o veto aos incisos I, II, III, IV e V, e parágrafo único do art. 1º, parágrafo único do art. 6º e arts. 11 e 13 do Autógrafo de Lei Complementar nº 024, de 14 de abril de 2021.**

“Art. 1º .....

I – áreas públicas municipais;

II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;

IV – terrenos ou glebas particulares;

V - escolas públicas municipais e estaduais, podendo ser estendido às escolas conveniadas que aderirem ao projeto com o objetivo de proporcionar alimentação saudável aos alunos, bem como educação consciente da preservação ambiental por meio do cultivo da terra para fins de horta comunitária.

Parágrafo único. A utilização da área especificada no inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.”

“Art. 6º .....

Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º desta Lei, a implantação do ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.”

“Art. 11. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.”

“Art. 13. A Prefeitura poderá conceder desconto ou isenção fiscal aos donos de terrenos que autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe à administração pública do município de Goiânia.”

### RAZÕES DO VETO

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

O autógrafo de lei complementar em comento dispõe sobre a utilização de terrenos públicos e terrenos sem uso, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e criação de composteiras em vilas, bairros e distritos do Município de Goiânia.

A Procuradoria Geral do Município foi consultada e por meio do Parecer nº 2034/2021 – PGM/PEAJ, inserto nos autos administrativos nº 88709071, manifestou-se pelo voto parcial ao projeto, pelas seguintes razões:

.....

O que não se afigura admissível, a bem da verdade, é que a legislação, ao especificar as áreas em que a programação deverá ser realizado, retire a margem de conformação e apreciação da Administração Pública quanto aos locais em que o programa poderá ser implementado.

Afinal, a proposta, assim procedendo, acaba indo de encontro ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, da CF/88) e, em última instância, ao subprincípio reserva de administração, já que substitui o gestor quanto a gestão e definição dos locais do programa.

.....

Logo, entende-se que os incisos I a V, do art. 1º, da proposição, bem como o parágrafo único, do art. 1º, não merecem prosperar, já que, além de violarem o princípio da reserva de administração, atentam ainda contra a prerrogativa atribuída ao Chefe do Poder Executivo para gerir os bens públicos municipais (art. 41, da Lei Orgânica Municipal). Retiram a autonomia dos proprietários de áreas desocupadas, declaradas de utilidade pública e de terrenos de associações com área para plantio sobre a decisão de participarem ou não do programa (art. 5º XXII, da CRFB), bem como interferem indevidamente na iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deflagrar proposições legislativas atinentes às atribuições de escolas públicas municipais (art. 89, inciso III, da LOM) e na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual para deflagrar proposições a respeito das atribuições da escolas estaduais (art. 20, §1º, II "e", da Constituição do Estado de Goiás), sobretudo quando a própria proposta prevê, através do parágrafo único, do art. 1º, que somente a utilização de áreas particulares dependerá de anuência formal do proprietário.

Destarte, há de se reconhecer que os dispositivos não merecem subsistir, assim como o parágrafo único, do art. 6º, do autógrafo, já que se reporta aos incisos III e IV, do art. 1º.

Ademais, comprehende-se que o art. 11, da proposição, não merece prosperar, uma vez que também retira da Administração Pública qualquer margem de apreciação quanto as espécies que deverão ser plantadas no programa, indo de encontro, portanto, ao princípio da reserva de Administração (art. 2º, da CRFB).

Por fim, entende-se ainda que o art. 13, **caput** e parágrafo único, não merece acolhimento.

Afinal, todo e qualquer benefício fiscal somente pode ser concedido pelo Poder Público através de lei específica, isto é, proposta legislativa, executiva ou de iniciativa parlamentar, que discorra apenas sobre determinado tributo ou que trate apenas da desoneração tributária que se pretende implementar, o que não é o caso:

.....

Por fim, porque as isenções cuja concessão a proposta pretende autorizar, isto é, para os proprietários das áreas que participarem do programa, caracterizam-se como espécie de renúncia de receita (isenções em caráter não geral), razão pela



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

qual a sua concessão exigiria, além de lei específica e pormenorização do benefício concedido, o cumprimento do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que, todavia, também não se vislumbra na hipótese:

.....

Logo, chega-se fatalmente à conclusão no sentido de que o art. 13, do autógrafo de lei, não merece subsistir, pois não se pode autorizar que o Chefe do Poder Executivo conceda, de forma genérica e irrestrita, benefícios fiscais para aqueles que optarem pela participação no programa.

.....

Ante todo o exposto, bem como considerando os aspectos formais e materiais da matéria, opina-se pelo voto parcial do Autógrafo de Lei Complementar nº 09, de 23 de setembro de 2021, mais especificamente dos incisos I, II, III, IV e V, do art. 1º, da proposição, do parágrafo único, do art. 1º, do autógrafo de lei, do parágrafo único, do art. 6º, da proposta, bem como do art. 11 e do art. 13, da normativa, tal como disposto no art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município. É o parecer, com a sugestão de serem os autos encaminhados à Chefia da Casa Civil da Secretaria Municipal de Governo.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 3363/2021 – SME, informou que aquela Pasta desenvolve o Programa da Horta Escolar, com o fim de estimular as crianças acerca da importância da alimentação saudável, a sustentabilidade e a educação ambiental, sendo as ações promovidas semanalmente.

Embora se reconheça a boa intenção do legislador, o autógrafo de lei não merece prosperar em sua totalidade por encontrar óbice jurídico na medida em que viola o princípio da separação dos poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal.

Os incisos I, II, III, IV e V do art. 1º da demanda legislativa representam indevida ingerência do Poder Legislativo na esfera de atuação do Poder Executivo, pois a legislação ao especificar as áreas que a programação deverá ser realizada, elimina a margem de conformação e apreciação da administração pública quanto aos locais em que o programa puder ser implementado, o que afronta ao disposto no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

O Supremo Tribunal Federal – STF ao julgar caso análogo do Estado de Santa Catarina, decidiu que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições precíprias a outro Poder. Confirase:

Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 2.601, de 30 de abril de 2010 do Município de Andradina, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a criação do "Programa de Diagnóstico Precoce do Diabetes e Anemia Infantil em toda a Rede Municipal de Ensino na cidade de Andradina" - Vício de iniciativa - Ingerência na administração local - **Invasão de competência caracterizada** - Usurpação, por parte do Legislativo, de atribuições pertinentes à atividade própria do Executivo - Inteligência dos artigos 47, II e XIV da Constituição do Estado aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da mesma Constituição - Usurpação de funções - **Violação do princípio da separação de poderes** consagrado no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo - **Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis** - Inadmissibilidade - Violação do disposto no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do artigo 176, inciso I, o qual não admite aumento de despesa pública quando a iniciativa do projeto de lei for reservada ao Chefe do Poder Executivo -



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Procedência da ação (ADIN n.º 0246607-44.2010.8.26.0000, Rel. José Reynaldo, julgado em 16/02/2011, grifou-se).

Logo, o veto do parágrafo único do art. 6º é medida necessária, por fazer remissão aos incisos III e IV do art. 1º, dispositivos estes vetados pelos motivos delineados alhures.

De igual modo, o art. 11 do autógrafo de lei complementar em questão merece ser vetado, por estabelecer que a identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade, o que invade o princípio da reserva da administração, já que retira da administração pública a possibilidade de escolha quanto às espécies que deverão ser plantadas no programa.

A Corte Suprema já se posicionou sobre a impossibilidade do Poder Legislativo invadir à esfera de atuação administrativa típica do Poder Executivo, conforme transcrição a seguir:

**RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES.** - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. **Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais.** Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais" (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23). (grifou-se)

Por sua vez, o art. 13 da proposição legislativa também não merece subsistir, pois todo e qualquer benefício fiscal somente poderá ser concedido por meio de lei específica, ou seja, proposta legislativa, executiva ou de iniciativa parlamentar, que discorra apenas sobre determinado tributo ou que trate apenas da desoneração tributária que se pretende implementar.

Aliás, a exigência de lei específica para fins de renúncia fiscal já foi pacificada há muito pelo Pretório Excelso, como se infere da ementa do seguinte julgado:

Inconstitucionalidade, por contrariar o processo legislativo decorrente do art. 150, § 6º, da Constituição Federal (onde se exige a edição de lei ordinária específica), bem como do princípio da independência dos Poderes (art. 2º), a anistia tributária concedida pelo art. 34, e seus parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1989, do Estado de Santa Catarina. (ADI 155, Rel. Min. Octavio Gallotti, julgamento em 3-8-98, DJ de 8-9-00, g.n.)

É possível extrair da exigência de lei específica para a concessão de benefícios fiscais, que a Constituição busca evitar a aprovação, sem maiores cuidados e critérios, de benesses que sejam iníquas e lesivas ao erário.

Assim, a renúncia fiscal, em qualquer de suas modalidades, deve servir a objetivos mais nobres, que não à criação de privilégios desproporcionais ou não



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

razoáveis. Em função disso, entre outras coisas, é que o sistema constitucional fixa limites formais à sua concessão.

Isso posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos tecidos nesta oportunidade e por considerar os apontamentos da Procuradoria Geral do Município de Goiânia, apresento as razões do voto parcial do Autógrafo de Lei Complementar nº 9, de 23 de setembro de 2021, mais especificamente dos incisos I, II, III, IV e V, e parágrafo único do art. 1º, parágrafo único do art. 6º e arts. 11 e 13 da proposição, tal como disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

**LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui o Programa de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Goiânia – GO.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Goiânia – GO, a ser desenvolvido em:

I – VETADO;

II – VETADO;

III – VETADO;

IV – VETADO;

V - VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – cumprir a função social da propriedade;

II – manter terrenos limpos e ocupados;

III – proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade e à população carente;

IV – aproveitar áreas devolutas;

V – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VI – criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

VIII – preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal;

IX – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa especificado no art. 1º desta Lei:

I – localização da área;

II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

III – cadastramento da área na Prefeitura de Goiânia, depois de formalizada a permissão de uso e comprovada a conformidade com os objetivos do Programa sobre o qual dispõe a presente Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 4º O produto das hortas comunitárias poderá ser utilizado ou comercializado livremente pelos produtores, desde que:

I – ao menos 15% (quinze por cento) da produção colhida seja destinada a movimentos sociais, associações e sindicatos de defesa dos direitos sociais cadastrados no Programa de Hortas Comunitárias e Compostagem, pela Prefeitura de Goiânia;

II – ao menos 15% (quinze por cento) da produção colhida seja destinada a instituições públicas de ensino da Secretaria de Educação do Município de Goiânia.

Art. 5º As hortas comunitárias devem incentivar a compostagem e o reaproveitamento de alimentos e de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Deve ser incentivado o reaproveitamento integral de alimentos para o cultivo e produção de alimentos nas áreas cadastradas pela Prefeitura de Goiânia.

Art. 6º Fica autorizada ao Poder Executivo a implantação de ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja prejuízos às plantações.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 7º Para a manutenção do Programa, no que concerne às necessidades materiais, à comunidade participante caberá a mão de obra, sendo a cota parte do Executivo municipal definida em ato próprio.

Art. 8º Esta Lei não ferirá nenhuma norma referente à defesa do meio ambiente.

Art. 9º É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para o desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei.

Art. 10. Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo municipal.

Art. 11. VETADO.

Art. 12. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. VETADO.

Art. 14. O Executivo municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa de Hortas Comunitárias e Compostagem de Goiânia, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 15. O Programa de Hortas Comunitárias e Compostagem não gerará quaisquer encargos à administração pública do município de Goiânia.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 7.465, de 6 de setembro de 1995.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Mauro Rubem



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **LEI Nº 10.690, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia, o Dia do Gastrônomo.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia, o Dia do Gastrônomo, a ser comemorado no dia 10 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Thialu Guiotti

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 10.691, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Denomina Praça Sebastião Rego de Paula o logradouro público que especifica.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Sebastião Rego de Paula o logradouro público localizado entre a Avenida Jataí, a Rua BG-02, a Rua BG-03, a Rua BG-06, a Rua BG-07 e a Rua Potengi, Qd. área, Lt. APM2, Bairro Goiá IV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Léia Klébia

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 10.692, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui o dia 18 de junho como Dia Municipal dos Químicos, cria a Comenda de Mérito aos Químicos e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de junho, no âmbito do município de Goiânia, como o Dia Municipal dos Químicos, a ser comemorado em audiência pública realizada na Câmara Municipal de Goiânia, todos os anos no dia 18 de junho, ou em data próxima.

Parágrafo único. A data escolhida se refere ao dia da publicação da Lei Federal nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Química.

Art. 2º O Legislativo municipal deverá emitir e entregar anualmente 45 (quarenta e cinco) certificados e comendas de mérito aos químicos de destaque escolhidos pelo Conselho Regional de Química da 12ª Região; pelo Sindicato dos Químicos do Estado de Goiás, Tocantins e Mato Grosso; e pela Associação Brasileira dos Químicos, Seção Regional de Goiás.

Parágrafo único. A relação dos químicos agraciados com a honraria prevista no **caput** deste artigo deverá ser indicada ao Presidente da Câmara Municipal de Goiânia por meio de ofício encaminhado pelo Conselho Regional de Química, após processo de escolha entre as entidades referidas neste artigo, todos com jurisdição sob a categoria em atividade em Goiânia, até o dia 18 de junho de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Anselmo Pereira



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

Goiânia, 04 de novembro de 2021

#### Mensagem nº G-069/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 115, de 22 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre a instalação de fraldário nos banheiros dos estabelecimentos comerciais”, oriundo do Projeto de Lei nº 439/2019, Processo nº 20192201, de autoria da Vereadora Sabrina Garcêz.

#### **Recai o veto ao art. 3º do Autógrafo de Lei nº 115, de 22 de setembro de 2021.**

“Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no art. 2º que descumpram o disposto nesta Lei incorrem nas seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deve regulamentar, via decreto, o valor e a aplicação da multa mencionada no inciso II deste artigo.”

#### **RAZÕES DO VETO**

A nobre parlamentar autora do autógrafo de lei em comento, em sua justificativa, destaca a importância da matéria apresentada, pois visa a instalação de fraldários dentro dos banheiros masculinos e femininos. Esclarece que muitos pais saem com seus filhos sozinhos e a maioria dos estabelecimentos possuem fraldários apenas nos banheiros femininos.

A Procuradoria Geral do Município foi ouvida e por meio do Parecer nº 2026/2021 – PAJ, inserto nos autos administrativos nº 88708750, manifestou pelo veto parcial do Autógrafo de Lei nº 115, de 22 de setembro de 2021, mais especificamente do art. 3º da propositura, cabendo transcrever aqui trechos do pronunciamento do órgão, a título elucidativo:

.....  
Por outro lado, passando à análise jurídica do dispositivo contido no artigo 3º do autógrafo de lei proposto, verifica-se pela criação de penalidades e sanções a serem impostas aos estabelecimentos que descumprirem suas obrigações.

Conclui-se, portanto, da pretensa inovação legislativa, do objetivo de tratar, via iniciativa parlamentar, de matérias concernentes ao exercício do poder de polícia.

Preliminarmente, faz-se necessário a inteleção de que todos os entes federados brasileiros (União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios) estão sujeitos ao molde do Princípio da Simetria/Paralelismo de Formas oriundo do



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Princípio da Federação. Vale dizer que os entes federados possuem legitimidade para instituir ações de poder de polícia administrativa no âmbito de seus territórios, porém, devem observar os preceitos constitucionais comuns de iniciativa legislativa privativa do respectivo Chefe do Poder Executivo.

Nessa essência firma o Supremo Tribunal Federal:

"Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal." [ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, DJ de 10-10-2004.]

Importante destacar que o poder de polícia administrativo deve ser exercido pela Administração toda vez que o exercício da atividade individual atuar em coletividade. Assim, o Executivo dispõe de meios até mesmo coercitivos, se o caso, para coibir tais abusos.

.....

Trata-se, evidentemente, de matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência exclusiva do Prefeito. que atuará nesse campo com absoluta independência.

Logo, a hipótese é de administração ordinária, que se encontra fora do âmbito de atuação do Legislativo, seja para fins de concessão de autorização e permissão, seja para a imposição de penalidades.

.....

Eis a jurisprudência dominante dos Tribunais de Justiça pátrios:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - **Lei Municipal** nº 10.932/2011, que determina a instalação obrigatória de bebedouro de água potável, pelos produtores de shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de São José do Rio Preto, **sob pena de aplicação de multa ao infrator - Vício de iniciativa - Ocorrência - Usurpação das atribuições próprias do Chefe do Executivo local (Prefeito) - Há quebra do princípio da separação dos poderes nos casos, por exemplo, em que o Poder Legislativo edita comando que configura, na prática, ato de gestão executiva.** É o que ocorre quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, em verdadeiro desrespeito à independência e harmonia entre os poderes, princípio estatuído no art. 5º da Constituição Estadual, que reproduz o contido no art. 2º da Constituição Federal. Há também não observância do disposto no art. 47, incs. II e XIV da Constituição Paulista - Infração aos arts. 5º, 20, inciso II; 25; 47, incisos III, XI, XVIII: 111, 117, 144 e 176, inciso I, todos da Constituição do Estado de São Paulo - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente.

"Inconstitucionalidade - Ação Direta - **Lei Municipal** - Determinação para que estabelecimento bancários e de crédito coloquem banheiros à disposição do público **com previsão de punições** - Matéria de caráter administrativo - **Vício de iniciativa.** Criação de despesas sem indicação do recursos pertinentes - Violação aos princípios de harmonia e separação dos poderes e à regra de art. 25 da Constituição Estadual - Ação procedente." (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 155.73 6-0/5 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: MAURÍCIO VIDIGAL - 25.11.09 - V.U.)



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Deste modo, a usurpação de competência do artigo 3º do presente autógrafo afigura-se manifesta, razão pelo qual o voto parcial da proposição é medida necessária da inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva, do referido dispositivo.

.....

Desse modo, denota-se que o art. 3º da propositura regula aspecto inserido no âmbito da competência legislativa do poder de polícia, uma vez que pretende criar advertência e multa a serem aplicados pelo Poder Executivo aos estabelecimentos que não cumprirem a obrigação de instalar fraldários dentro dos banheiros masculinos e femininos, quando não disponham de banheiros familiares.

O efetivo exercício do poder de polícia cuida de matéria afeta à atividade administrativa, a cargo do Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no inciso I do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Assim, o disposto no art. 3º da demanda legislativa não deve prosperar, pois possui vício de inconstitucionalidade, o que representa grave problema em uma proposição, pois caso não vetado, acarretará o surgimento de uma norma jurídica contrária à Constituição, e por isso, sujeita a invalidação.

Isso posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos tecidos nesta oportunidade e por considerar os apontamentos da Procuradoria Geral do Município de Goiânia, apresento as razões do voto parcial do Autógrafo de Lei nº 115, de 22 de setembro de 2021, mais especificamente do art. 3º da proposição, tal como disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **LEI Nº 10.693, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a instalação de fraldário nos banheiros dos estabelecimentos comerciais.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que não disponham de banheiros familiares devem instalar fraldário dentro dos banheiros masculino e feminino.

**§ 1º** Os banheiros devem disponibilizar ambiente limpo e higienizado, com garantia de segurança para pais e responsáveis.

**§ 2º** Nos casos em que não haja espaço disponível para a instalação de fraldário dentro dos banheiros, este pode ser instalado em espaços alternativos e acessíveis a ambos os sexos, desde que o espaço e o ambiente sejam adequados e assegurem privacidade.

**Art. 2º** Para os fins de aplicação desta Lei, estão obrigados à referida instalação os seguintes estabelecimentos:

I - supermercados com área de venda acima de 1.200 (mil e duzentos) metros quadrados;

II - shoppings centers;

III - parques;

IV - restaurantes e lanchonetes com mais de 300 (trezentos) metros quadrados;

V - centros comerciais;

VI - feiras permanentes;

VII - hospitais;

VIII - teatros.

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º** Os estabelecimentos têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para adaptarem-se.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sabrina Garcez

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

**Goiânia, 04 de novembro de 2021**

#### **Mensagem nº G-070/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Parcialmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 116, de 22 de setembro de 2021, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia, a Ação Municipal Abril Laranja, como meio de prevenção à crueldade contra os animais e controle de zoonoses, e dá outras providências”, oriundo do Projeto de Lei nº 91/2021, Processo nº 20210554, de autoria da Vereadora Lucíula do Recanto.

#### **Recai o veto aos arts. 2º e 5º do Autógrafo de Lei nº 116, de 22 de setembro de 2021.**

“Art. 2º Será realizado, no mês de abril de cada ano, o Mutirão Animal, atividade coordenada pela Diretoria de Vigilância em Zoonoses, com o intuito de promover campanhas de adoção de animais, castração solidária, vacinação, controle de zoonoses e incentivo à cultura de proteção animal.

§ 1º Serão realizadas apresentações de documentários, filmes e artigos sobre a dignidade animal, a importância da convivência harmônica entre as espécies e o controle de zoonoses.

§ 2º Serão realizadas castrações gratuitas dos animais mediante assinatura de atestado de hipossuficiência dos respectivos tutores ou, ainda, mediante demanda de Organizações Não Governamentais (ONGs) e de protetores habituais de animais legalmente regulamentados.

§ 3º Serão disponibilizados para adoção devidamente castrados, vacinados e saudáveis inúmeros animais em situação de abandono, abrigados por protetores ou por ONGs.

§ 4º Será realizada campanha de vacinação da população canina e felina do município de Goiânia.”

“Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.”

#### **RAZÕES DO VETO**

O autógrafo de lei em comento prevê o desenvolvimento de ações para incentivar a atenção, os cuidados e a prevenção para evitar que os animais sofram qualquer tipo de violência. A nobre Vereadora autora da propositura justifica o projeto de lei em vista que o mês de abril foi escolhido como o mês da Campanha Mundial contra os maus tratos aos animais. A Sociedade Americana para Prevenção da Crueldade a Animais iniciou uma campanha chamada Abril Laranja e tem como principal objetivo defender a causa animal.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

A Procuradoria Geral do Município foi ouvida sobre o assunto e por meio do Parecer nº 2.038/2021 – PAJ, inserto nos autos administrativos nº 88708831, manifestou pelo voto parcial do Autógrafo de Lei nº 116, de 22 de setembro de 2021, especificamente dos arts. 2º e 5º do autógrafo de lei, cabendo transcrever aqui trechos do pronunciamento do órgão, a título elucidativo:

.....  
No entanto, os artigos 2º e 5º do mesmo, carrega consigo vícios de origem insanável, pois ao propor mutirão animal, atividade coordenada pela Diretoria de Vigilância em Zoonose com intuito de promover campanha de adoção de animais, castração solidária, vacinação, controle de zoonoses e incentivo à cultura de proteção animal em seu artigo 2º contrária os artigos 89 inciso III e 115 inciso II e VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que diz: compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da Administração Municipal e ainda é de competência privativa do chefe do poder executivo exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal na forma da lei. Neste sentido é uma ingerência indevida do Legislativo ao Executivo em propor leis que cabe somente a este a iniciativa.

.....  
Em relação ao artigo 5º do Autógrafo de Lei, o mesmo impõe ao Executivo a regulamentação em 90 dias a contar da data da publicação, violando assim o princípio constitucional da independência e harmônia dos poderes contido no artigo 2º da Constituição Federal/1988 em um Autógrafo de Lei inconstitucional como já exposto acima.

.....  
Isto posto esta especializada conclui pelo voto parcial ao Autógrafo de Lei nº 116 de 22 de setembro de 2021, com voto aos artigos 2º e 5º conforme art. 94 §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por contrariar o artigos 89 inciso III, 115 incisos II e VIII e 135 desta mesma Lei, Lei Complementar nº 101/2000 artigo 15, 16 e 17 e artigos 2º e 5º inciso II da CF/88.

.....  
Observa-se que a iniciativa parlamentar visa combater principalmente os maus tratos em animais, fato que vem crescendo cada vez mais, como abandono e até a morte. Em que pese elogável a preocupação do Poder Legislativo local com o tema, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, pelo menos não em sua totalidade, uma vez que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva.

Denota-se, pois, que a previsão disposta no art. 2º do Autógrafo de Lei nº 116, de 2021, ao criar atribuições à Diretoria de Vigilância em Zoonoses colide com a esfera de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que afronta os incisos I e III do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, *ex vi*:

Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135

.....  
III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

De fato, a Lei Orgânica do Município de Goiânia conferiu ao Chefe do Poder Executivo reserva de iniciativa das leis que disponham sobre as atribuições da administração pública e, consequentemente, sobre seu orçamento.

Neste tocante, o veto ao conteúdo do art. 2º da proposição em tela é medida necessária, vez que cria obrigações ao Poder Executivo Municipal, estabelecendo realizações de atividades coordenadas pela Diretoria de Vigilância em Zoonoses, gerando obrigação à administração, o que importa em invasão na seara administrativa.

De igual modo, o art. 5º não tem como prosperar, por indevidamente impor prazo para o exercício do poder regulamentar, o que afronta o princípio da separação e harmonia dos poderes, expresso no art. 2º da Constituição do Estado de Goiás. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, cabendo trazer à baila trecho do seguinte julgado, a título elucidativo:

(...) o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional. (ADI 3.394, voto do rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, *DJE* de 15-8-2008.)

Não há possibilidade de que uma lei de iniciativa do Poder Legislativo crie um prazo para que o Poder Executivo exerça o seu poder regulamentar, uma vez que o fundamento deste poder reside diretamente na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal sem qualquer previsão de estipulação de prazo.

Desta forma, o Chefe do Poder Executivo poderá expedir o decreto regulamentar, facilitando a aplicação daquela lei, no momento que administração pública entender mais oportuno, sem qualquer imposição de prazo por parte do Poder Legislativo.

Assim sendo, o veto das disposições supramencionadas servirá ao aprimoramento do ato legislativo, afastando evidente inconstitucionalidade.

Isso posto, por concordar com o posicionamento da Procuradoria Geral do Município, apresento as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que me levaram a vetar os arts. 2º e 5º do Autógrafo de Lei nº 116, de 22 de setembro de 2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 10.694, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia, a Ação Municipal Abril Laranja, como meio de prevenção à crueldade contra os animais e controle de zoonoses, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia, a Ação Municipal Abril Laranja, a ser realizada no mês de abril de cada ano, como mecanismo de prevenção à crueldade contra os animais e controle de zoonoses.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Na Ação Municipal Abril Laranja, poderão ser desenvolvidas políticas públicas e campanhas publicitárias com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, que envolvam a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas; e

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos da área.

Art. 4º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será providenciada a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou de sinalizações alusivas ao tema durante todo o mês de abril.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Luciula do Recanto



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

Goiânia, 04 de novembro de 2021

#### **Mensagem nº G-071/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Parcialmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 122, de 29 de setembro de 2021, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos de Goiânia o Dia da Infância e dá outras providências”, oriundo do Projeto de Lei nº 90/2021, Processo nº 20210550, de autoria da Vereadora Aava Santiago.

Recai o veto ao seguinte dispositivo:

#### **Parágrafo único do artigo 3º do Autógrafo de Lei nº 122, de 29 de setembro de 2021.**

“Parágrafo único. Na semana do Dia Municipal da Infância, o poder público municipal desenvolverá atividades para promover a conscientização e o amplo debate sobre a necessidade de preservação da infância e sobre a importância de garantir uma boa formação social, educacional e de valores para as crianças goianienses.”

#### **RAZÕES DO VETO**

A proposta legislativa em análise tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Goiânia o Dia Municipal da Infância, a ser celebrado anualmente no dia 21 de março, bem como incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos da Capital.

Em sua justificativa, a ilustre parlamentar destaca a importância de zelar pelo direito à infância das crianças, e proporcionar a devida visibilidade sobre o tema, para que se possa aprofundar o debate, a fim de promover uma reflexão sobre as condições de vida delas neste município e garantir o cumprimento dos seus direitos básicos como alimentação, moradia, formação social, educacional e de valores.

A Procuradoria Geral do Municipal foi ouvida e por meio do Parecer nº 2.040/2021 – PAJ, proferido no Processo Administrativo nº 88760514, inserto nos autos do Autógrafo de Lei nº 122/2021 (88709365), manifestou pelo voto parcial da propositura, cabendo transcrever aqui trechos do pronunciamento do órgão, a título elucidativo:

.....

Ressalto que o Autógrafo de Lei em seu aspecto formal teve seu início e tramitação de forma regular naquela casa de leis, visto que a competência para iniciativa de Leis Ordinárias para esta matéria é de qualquer vereador conforme artigo 63 inciso I alínea "d" e "o" e artigo 88 ambos da Lei Orgânica do município de Goiânia, assim descrevem:

.....



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

No entanto o mesmo carrega vício no parágrafo único do artigo 3º por ferir a independência dos Poderes, conforme artigo 2º da CF/88 e artigo 115 inciso II da Lei Orgânica do Município de Goiânia, ao impor ao Executivo de forma obrigatória e não discricionário o termo desenvolver atividades para promover a conscientização e o amplo debate sobre o assunto em pauta, e assim atingindo a privacidade do chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública municipal.

Isto posto, esta Especializada conclui pelo voto parcial do Autógrafo de Lei nº 122, de 29 de setembro de 2021, com voto ao art. 3º, conforme art. 94, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, por considerar inconstitucional.

Dessa forma, em que pese a matéria tratada no parágrafo único do art. 3º ser relevante em seu conteúdo a favor da preservação da infância, o Poder Legislativo ao determinar uma obrigação a outro Poder, no caso o Executivo, usurpou a competência privativa do Prefeito, violando o princípio constitucional da independência e separação dos poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal.

Assim, eventuais atividades que possam ser realizadas pelo Município de Goiânia na semana do Dia Municipal da Infância e a escolha do cronograma são matérias exclusivamente relacionadas à administração pública municipal, a cargo do Chefe do Executivo, sob pena de invadir a reserva administrativa, em afronta ao estabelecido pelos incisos I e III do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

A observância das regras do processo legislativo federal em âmbito estadual e municipal implica, por consequência, no dever de estrita obediência, pelos entes federativos menores, das regras de competência para a iniciativa de leis.

Neste sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, cabendo trazer à colação o seguinte julgado:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 117, INCISOS I, II, III E IV, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ÓRGÃOS INCUMBIDOS DO EXERCÍCIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. MATÉRIA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MODELO DE HARMÔNICA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo local. 2. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. Precedentes. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 1182, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2005, DJ 10-03-2006 PP-00005 EMENT VOL-02224-01 PP-00059 LEXSTF v. 28, n. 327, 2006, p. 9-14)**

Portanto, a disposição em exame pecou sobremaneira, pois somente ao Chefe do Poder Executivo assiste a iniciativa de leis que criam obrigações e deveres para órgãos municipais, não cabendo ao Poder Legislativo tratar de matéria que defina novas atribuições e forma de atuação do Poder Executivo, sobretudo proposições que interfiram na estruturação e no funcionamento dos órgãos e entidades administrativas.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Isso posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, diante da constitucionalidade suscitada e por considerar os apontamentos da Procuradoria Geral do Município de Goiânia, apresento as razões do voto parcial do Autógrafo de Lei nº 122, de 29 de setembro de 2021, especificamente do parágrafo único do art. 3º da proposição, tal como disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 10.695, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia, o Dia Municipal da Infância e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Infância, a ser comemorado anualmente no dia 21 (vinte e um) de março.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia.

Art. 3º O Dia Municipal da Infância instituído por meio desta Lei busca alinhar o Calendário Municipal ao Calendário Nacional e Mundial, a fim de integrar a sociedade goianiense no debate nacional e global acerca da necessidade de preservação da infância.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Aava Santiago



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

Goiânia, 04 de novembro de 2021

#### MENSAGEM nº G-072/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetoado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 120, de 29 de setembro de 2021, que “Institui no Município de Goiânia o Programa Livraria Cidadã e dá outras providências”, oriundo do Projeto de Lei nº 107/2019, Processo nº 20190000505, de autoria do Vereador Juarez Lopes.

#### RAZÕES DO VETO

A matéria em exame, de iniciativa parlamentar, tem como objetivo instituir o “O Programa Livraria Cidadã” que visa incentivar os estudantes do município à aquisição de livros, estimulando, assim, a leitura, cultura, a aprendizagem, entre outros. Em contrapartida, oferece desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos estabelecimentos que optarem por conceder o desconto no valor de livros para estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e particulares de ensino com sede nesta Capital.

Sobre o assunto, foi ouvida a Procuradoria Geral do Município que por meio do Parecer nº 766/2021 – PGM/PEAJ, proferido no Processo Administrativo nº 86928507, inserto nos autos do Autógrafo de Lei nº 120/2021 (88709241), manifestou pelo voto integral da propositura, cabendo transcrever aqui o pronunciamento do órgão, a título elucidativo:

.....  
A par de criar programação até então inexistente a cargo da Administração Municipal, a lei de iniciativa parlamentar vincula indiretamente a receita do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU à política pública previamente estabelecida.

Outrossim, criou incentivo fiscal, com renúncia de receita sem apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como não atendeu ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Por conseguinte, há de se reconhecer que a proposição afigura-se inconstitucional e ilegal, razão pela qual sugere-se o voto integral da proposta.

.....  
As hipóteses de vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas são estritas e excepcionais, preponderando, pois, o princípio da não vinculação de receitas no que diz respeito às exações contributivas.

A doutrina afirma que "o princípio da não afetação (ou da não vinculação) objetiva que determinados recursos públicos não sejam direcionados para atender gastos determinados, isto é, que não tenham uma destinação especial, de modo que a que ingressem, sem discriminação, a um fundo comum e sirvam



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

para financiar todas as despesas públicas". (FONROUGE, Carlos. M. Giuliani, Derecho financiero, t. I. p. 174).

Não é por outro motivo, por sinal, que os impostos configuram-se exações desvinculadas nas "duas pontas", vez inexistir vinculação quanto ao fato gerador, dada a inexistência de atividade estatal específica relativa ao contribuinte a justificar a tributação, e, tampouco, vinculação no que se refere ao produto arrecadado.

Tanto assim o é que ao Chefe do Poder Executivo competirá estabelecer a destinação do produto desta tributação, ou seja, definir ao tempo da elaboração e encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, a forma mediante a qual o montante de recursos obtidos com a arrecadação de impostos deverá ser despendido, evitando-se, pois, o famigerado fenômeno do "engessamento das verbas públicas".

Por conseguinte, não subsistem dúvidas no sentido de que o regramento instituído pelo autógrafo de lei nº 120/2021 não se conforma à Constituição Federal, visto vincular, pela via indireta, parcela das receitas de IPTU para a consecução da política pública que pretende instituir (Programa Livraria Cidadã).

Além disso, ao realizar pesquisa no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Goiânia, a fim de verificar a documentação juntada no projeto de lei nº 00107/19, que deu origem ao autógrafo de lei nº 120/2021, não se encontrou nas 32 (trinta e duas) páginas disponibilizadas qualquer documento orçamentário e financeiro.

Portanto, não foi cumprida a determinação do art. 14 da Lei de Responsabilidade LRF (Lei Complementar nº 101/2000), que estabeleceu a obrigatoriedade de a Fiscal concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de demonstrar atender à lei de diretrizes orçamentárias. -

Assim, percebe-se que o autógrafo afigura-se formalmente constitucional, porém materialmente inconstitucional e ilegal, razão pela qual merece ser vetado em sua integralidade.

.....

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Ofício nº 1.374/2021 – GAB, manifestou pelo voto integral da proposição, cabendo aqui transcrever as razões do voto apresentadas:

.....

Preliminarmente, cumpre destacar que, embora louvável a matéria, o Autógrafo de Lei nº 120/2021 apresenta vícios formais e materiais que inviabilizam tecnicamente a sanção da matéria pelo Chefe do Poder Executivo, conforme destacado até mesmo pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo.

No aspecto formal, verifica-se a existência de vício formal insanável, visto invadir a esfera de competência privativa do Prefeito Municipal, à medida que a proposta busca instituir no Município de Goiânia programa de incentivo à leitura, tendo como contrapartida desconto parcial no IPTU.

.....



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ocorre que, a teor do disposto nos arts. 89, I e 135 ambos da LOMG, a competência para a iniciativa de leis que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública é privativa do Chefe do Poder Executivo. Veja-se:

.....

Assim, a matéria que consta no Autógrafo de Lei nº 120/2021 é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, a medida que reflete negativamente a receita e coloca em risco o orçamento municipal e o equilíbrio das contas públicas.

.....

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF impõe limites ao poder de renunciar receitas que devem ser consideradas previamente pelo legislador para que não afete o equilíbrio das contas públicas. Desta feita, a LRF estabelece regras rigorosas para a concessão de isenções, de modo que seja realizada de forma racional e transparente.

Como se sabe, a concessão de isenções de forma imponderada pode acarretar consequências distintas do esperado. Por essa razão, a prévia análise do impacto financeiro referente a renúncia fiscal é condição “*sine qua non*” por tratar-se de hipótese de exclusão do crédito tributário, nos termos do art. 175, I, do Código Tributário Nacional.

.....

O Novo Código Tributário Municipal, que foi publicado em 30 de setembro de 2021 e surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, prevê expressamente que qualquer benefício fiscal que não esteja previsto na Lei Complementar nº 344, de 2021, será considerado nulo de pleno direito.

.....

Assim sendo, tendo em vista que a proposta institui benefício fiscal, na forma de desconto proporcional no imposto municipal, e, portanto, está em desacordo com o § 2º do art. 377 da Lei Complementar nº 344, de 2021, bem como considerando os vícios formais insanáveis apresentados, opina-se pelo veto total do Autógrafo de Lei nº 120, de 29 de setembro de 2021.

Em análise ao aludido autógrafo de lei, observa-se que a presente proposta legislativa ao conceder desconto no IPTU para os imóveis que tem por atividade econômica livraria, e que optarem por oferecer desconto permanente, igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor de livros, invadiu claramente a seara da administração pública, da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando-se a prerrogativa deste em analisar a conveniência e oportunidade das providências que a lei quis determinar.

Por intermédio do autógrafo de lei em questão, a Câmara institui um programa que cria obrigações, onerando a administração pública municipal. Com efeito, a criação de programas e a forma de prestação de serviços públicos são matérias de preponderante interesse do Poder Executivo, já que é a esse poder que cabe a responsabilidade, perante a sociedade, pela eficiência da administração.

Além do mais, a decisão quanto à concessão de um incentivo, deve considerar tanto os benefícios que ela poderá trazer quanto o montante de renúncia de receita, pois, apesar da política de estímulo pela via tributária ser justificada pela intenção de incentivo educacional que a cerca, seu uso desenfreado não é aconselhável. Isso porque, em regra, as estimativas de impacto são muito difíceis de serem realizadas



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

e, considerando o elevado volume de recursos que a concessão de incentivos geralmente envolve, exige-se um controle efetivo sobre o atendimento de seus requisitos legais que, ao mesmo tempo, possibilite a verificação de suas vantagens e custo financeiro.

Ademais, como é de notório conhecimento, a concessão de benefícios fiscais desta natureza, **in casu**, desconto no IPTU, implicam renúncia de receitas tributárias, causando sérias dificuldades às administrações municipais, vez que não são precedidas de qualquer estudo quanto ao impacto financeiro do privilégio concedido, bem como dos possíveis benefícios a serem alcançados.

Assim, antes de aprovar leis desta natureza, necessário se faz atentar ao Princípio Constitucional de Previsão Orçamentária da Despesa Pública, de maneira a não lesionar a ordem e economia pública, conforme disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Neste sentido, registra-se que a demanda legislativa em questão encontra-se desprovida do estudo de impacto orçamentário-financeiro, bem como da demonstração de que a renúncia da receita tributária, decorrente de sua possível aprovação, foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas ao exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e ainda desprovido da demonstração de medidas de compensação do crédito tributário, objeto da renúncia fiscal, condição **sine qua non** à sua aprovação, nos termos dos incisos I e II, e §§ 1º e 2º, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, editada pela União.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e alinhado ao entendimento da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças, apresento as razões do voto integral do Autógrafo de Lei nº 120, de 29 de setembro de 2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO Nº 4.329, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo Administrativo nº 8.845.935-1/2021, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora KELY LIDIANE VERGILIO VIEIRA DE SOUSA, matrícula nº 796557-01, CPF nº 018.463.831-37, lotada na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, à Secretaria Municipal de Governo, para prestar serviços junto ao Cerimonial do Gabinete do Prefeito, onde exercerá a Função de Confiança V, símbolo FC-5, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2022, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 03 de novembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 4.330, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel situado no trecho destinado à implantação do Parque Linear Anicuns, no âmbito do Município de Goiânia.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos os incisos IV, II e XII da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea “k”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e de acordo com o contido no Processo nº 87773965/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel localizado no Município de Goiânia.

**Art. 2º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Goiânia, o imóvel descrito no Anexo deste Decreto, de propriedade particular, situado em área destinada à implantação do Parque Linear Anicuns, integrante do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – PUAMA.

**Art. 3º** O expropriante poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** As despesas para execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Programa Urbano Macambira Anicuns.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**ANEXO**

**1. GLEBA B1 ÁREA A DESAPROPRIAR 01:**

Imóvel:	Chácara Boa Vista
Proprietário:	Medeiros Participações e Investimentos Ltda
Município:	Goiânia
UF:	Goiás
Área total:	1.734,59 m <sup>2</sup>
Matrícula:	66.346

**Limites e Confrontações:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 03, de coordenadas (Longitude: -49°19'12.095" e Latitude -16°40'15.079"); situado no limite da Projeção do prolongamento da Avenida Tuiuti; deste segue confrontado com a projeção do prolongamento da Avenida Tuiuti, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°45'26" e 16,03 m até o vértice 07, (Longitude: -49°19'11.585" e Latitude -16°40'15.251"); situado no limite da projeção do prolongamento da Avenida Tuiuti, com a Chácara 11, da Quadra F, Setor São Francisco; deste, segue confrontando com a projeção do prolongamento da Avenida Tuiuti; com os seguintes azimutes e distâncias: 208°45'47" e 2,10 m até o vértice 86, (Longitude: -49°19'11.618" e Latitude -16°40'15.311"); 208°42'09" e 3,48 m até o vértice 85, (Longitude: -49°19'11.674" e Latitude -16°40'15.411"); 206°50'59" e 5,40 m até o vértice 84, (Longitude: -49°19'11.755" e Latitude -16°40'15.568"); 205°40'54" e 2,03 m até o vértice 83, (Longitude: -49°19'11.784" e Latitude -16°40'15.628"); 204°00'20" e 2,70 m até o vértice 82, (Longitude: -49°19'11.820" e Latitude -16°40'15.709"); 202°40'50" e 0,74 m até o vértice 81, (Longitude: 49°19'11.830" e Latitude -16°40'15.731"); 202°48'58" e 1,57 m até o vértice 80, (Longitude: -49°19'11.850" e Latitude -16°40'15.778"); 201°25'31" e 0,85 m até o vértice 79, (Longitude: -49°19'11.860" e Latitude -16°40'15.804"); 200°56'26" e 2,97 m até o vértice 78, (Longitude: 49°19'11.895" e Latitude -16°40'15.894"); 198°46'23" e 2,14 m Páginas: 27v até o vértice 77, (Longitude: -49°19'11.918" e Latitude -16°40'15.961"); 197°25'05" e 5,35 m até o vértice 76, (Longitude: -49°19'11.970" e Latitude -16°40'16.127"); 195°14'22" e 3,23 m até o vértice 75, (Longitude: -49°19'11.998" e Latitude 16°40'16.229"); 193°48'49" e 6,24 m até o vértice 74, (Longitude: 49°19'12.047" e Latitude -16°40'16.426"); 192°38'00" e 2,97 m até o vértice 73, (Longitude: 49°19'12.068" e Latitude -16°40'16.521"); 192°01'28" e 4,56 m até o vértice 72 (Longitude: 49°19'12.099" e Latitude -16°40'16.666"); 191°40'36" e 1,53 m até o vértice 71, (Longitude: -49°19'12.109" e Latitude -16°40'16.715"); 191°33'51" e 3,09 m até o vértice 70, (Longitude: -49°19'12.129" e Latitude -16°40'16.814"); 191°27'14" e 1,56 m até o vértice 69, (Longitude: 49°19'12.139" e Latitude -16°40'16.863"); 191°23'47" e 3,90 m até o vértice 68, (Longitude: 49°19'12.164" e Latitude -16°40'16.988"); 191°24'16" e 2,38 m até o vértice 67, (Longitude: -49°19'12.179" e Latitude 16°40'17.064"); 192°01'07" e 6,82 m até o vértice 66, (Longitude: -49°19'12.225" e Latitude -16°40'17.281"); 192°56'17" e 4,56 m até o vértice 65, (Longitude: 49°19'12.258" e Latitude -16°40'17.426"); 195°46'32" e 6,95 m até o vértice 64, (Longitude: -49°19'12.320" e Latitude -16°40'17.644"); 197°05'03" e 2,28 m até o vértice 63, (Longitude: -49°19'12.342" e Latitude -16°40'17.715"); 198°54'09" e 3,49 m até o vértice 62, (Longitude: -49°19'12.379" e Latitude -16°40'17.823"); 199°31'18" e 1,17 m até o vértice 61, (Longitude: -49°19'12.392" e Latitude -16°40'17.859"); 200°53'52" e 1,77 m até o vértice 60, (Longitude: -49°19'12.413" e Latitude -16°40'17.913"); 200°53'52" e 0,59



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

m até o vértice 59, (Longitude: -49°19'12.420" e Latitude - 16°40'17.930"); 201°37'24" e 1,19 m até o vértice 58, (Longitude: -49°19'12.434" e Latitude -16°40'17.967"); 202°41'38" e 0,60 m até o vértice 57, (Longitude: - 49°19'12.442" e Latitude -16°40'17.985"); 202°39'07" e 1,38 m até o vértice 56, (Longitude: -49°19'12.459" e Latitude - 16°40'18.026"); 203°35'13" e 0,77 m até o vértice 55, (Longitude: -49°19'12.470" e Latitude -16°40'18.049"); 204°04'32" e 2,06 m até o vértice 54, (Longitude: -49°19'12.497" e Latitude -16°40'18.111"); 205°09'11" e 1,27 m até o vértice 53, (Longitude: - 49°19'12.515" e Latitude -16°40'18.148"); 205°38'11 e 4,41 m até o vértice 52, (Longitude: -49°19'12.579" e Latitude -16°40'18.278"); 207°34'55" e 3,02 m até o vértice 51, (Longitude: -49°19'12.625" e Latitude -16°40'18.366"); 207°33'10" e 2,85 m até o vértice 50, (Longitude: -49°19'12.669" e Latitude - 16°40'18.448"); 205°45'19" e 1.27 m até o vértice 13, (Longitude: 49°19'12.687" e Latitude -16°40'18.486"); 291 40'07 e 16,03 m até o vértice 04, (Longitude: 49°19'13.192" e Latitude -16°40'18.297"); 27°26'15" e 4,41 m até o vértice 49, (Longitude: -49°19'13.124" e Latitude -16°40'18.169"); 22°5 e 15,19 m até o vértice 48, (Longitude: -49°19'12.928" e Latitude -16°40'17.713"); 13°12'01" e 28,60 m até o vértice 47, (Longitude: -49°19'12.716" e Latitude -16°40'16.805"); 14°40'05" e 30,57 m até o vértice 46, (Longitude: 49°19'12.463" e Latitude -16°40'15.841"); 24°22'41" e 19,45 m até o vértice 45, (Longitude: 49°19'12.197" e Latitude -16°40'15.263"); 28 34'03" e 6,40 m até o vértice 3, ponto inicial da descrição deste perímetro.

### 2. GLEBA B2 ÁREA A DESAPROPRIAR 02:

Imóvel:	Chácara Boa Vista
Proprietário:	Medeiros Participações e Investimentos Ltda
Município:	Goiânia
UF:	Goiás
Área total:	5.922,84 m <sup>2</sup>
Matrícula	66.346

#### Limites e Confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 08, de coordenadas (Longitude: - 49°19'08.971"W, Latitude -16°40'16.131 "S); situado no limite da Chácara 11, da Quadra F, no Setor São Francisco com a Área de APP,; deste, segue confrontando com a Chácara 11, com os seguintes azimutes e distâncias:: 109°17' e 68,56 m até o vértice 13, (Longitude: 49°19'06.787"W, Latitude -16°40'16.868"S); situado no limite da margem esquerda do Ribeirão Anicuns com o limite da Chácara 11, da Quadra F, no Setor São Francisco; deste segue confrontando com a margem esquerda do Ribeirão Anicuns, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 202°52' e 109,60 m até o vértice 14, (Longitude: - 49°19'08.225"W, Latitude -16°40'20.153"S); situado no limite da Radelgo (Rádio Eletricidade de Goiás LTDA), com a margem esquerda do Ribeirão Anicuns; deste, segue confrontando com a Radelgo, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°11' e 125,55 m até o vértice 11, (Longitude: -49°19'12.176"W, Latitude - 16°40'18.676"S); situado no limite da área remanescente 02 com a Radelgo (Rádio Eletricidade de Goiás LTDA); dese segue confrontando com o limite da área remanescente 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 56°30' e 48,64 m até o vértice 10, (Longitude: -49°19'10.807"W, Latitude -16°40'17.803"S); 50°41' e 42,16 m até o vértice 09, (Longitude: -49°19'09.705"W, Latitude -16°40'16.935"S); 41°23' e 32,94 m até o vértice 08, ponto inicial da descrição deste perímetro.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 4.330/2021

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de Decreto que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área inserida na faixa de implantação do trecho do Parque Linear Anicuns, localizada no Município de Goiânia.

2 O imóvel a ser expropriado, para fins de desapropriação, corresponde à Gleba denominada Chácara Boa Vista, parte da Fazenda Santa Rita, lindeira ao Bairro São Francisco, com acesso pela Rua João Pessoa, Rua Riachuelo e Avenida Tuiuti, com área total de 30.840,92 m<sup>2</sup> (trinta mil oitocentos e quarenta vírgula noventa e dois metros quadrados).

3 O trecho do Parque Linear Anicuns, identificado como Setor 08 do PUAMA, objeto da proposta, já havia sido desapropriado pelo Decreto nº 2.617, de 19 de agosto de 2011. Contudo, houve o transcurso do prazo de cinco anos, contados a partir da data de expedição do decreto, operando-se a caducidade do ato. Nesta oportunidade, a Unidade Executora do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns, observado o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, solicitou nova declaração de utilidade pública, por meio do Despacho nº 177/2021, inserto no Processo nº 87773965/2021.

4 Assim, para viabilizar a desapropriação, foram acostados aos autos o Termo de Abertura; cópia do Decreto nº 2617, de 19 de agosto de 2011, que desapropria os imóveis que compõem a área de influência do PUAMA; justificativa com as considerações, de ordem técnica, que fundamentam a manutenção do interesse público na área abrangida pelo decreto de desapropriação, bem como requerimento, do proprietário do imóvel, consentindo com o pagamento da indenização mediante a aplicação do instrumento da Transferência do Direito de Construir – TDC, nos termos da Lei nº 9.123, de 28 de dezembro de 2011. O pedido veio alicerçado com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município – Parecer nº 1888/2021, e Memoriais Descritivos que melhor especificam a extensão do imóvel sobre o qual o Município de Goiânia tem interesse para fins expropriatórios.

5 Quanto à constitucionalidade do ato normativo, cabe registrar que o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal (CF) dispõe que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos na própria Constituição.

6 Nesse sentido foi instituído o Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, que passou a disciplinar os casos motivadores da declaração de utilidade pública, nos termos da alínea “k” do art. 5º, **in verbis**:

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

7 Sendo assim, observa-se que o Poder Público empregou de forma legítima o instrumento expropriatório, considerando a necessidade do bem privado ser utilizado para a realização de interesses coletivos, ou seja, destina-se a desenvolver o Programa Macambira Anicuns, em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

8 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 4.331, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a instituição de servidão administrativa em favor da Saneamento de Goiás- SANEAGO dos imóveis que especifica.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; nos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas “d” e “h”, 15 e 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e o contido no Processo Administrativo nº 52881285/2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a instituição de servidão administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S/A- SANEAGO, dos imóveis que especifica, destinados à ampliação do sistema de esgoto do Município de Goiânia

Art. 2º Fica a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO autorizada a instituir servidão administrativa sobre as áreas públicas municipais descritas no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. A servidão prevista no **caput** deste artigo destina-se à implantação da Estação Elevatória de Esgoto Recanto do Bosque.

Art. 3º A Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste Decreto, isentando o Município de Goiânia de quaisquer ônus, conforme estabelece o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.787, de 8 de abril de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**ANEXO**

Trecho	Área	Matrícula	Limites, dimensões e confrontações
1	1.540,75 m <sup>2</sup>	54.440 (Registro de Imóveis da 2 <sup>a</sup> Circunscrição da Comarca de Goiânia)	Faixa de servidão do Extravasor da elevatória: começa no marco M01 cravado na confrontação com área da Elevatória, ponto de coordenadas UTM, aproximadas MC51 N=8.164.160,100 e E=681.374,232; daí segue pelo eixo da servidão de 6,00m de largura nos seguintes azimutes e distâncias; 116°39'55" - 71,53m até o marco M02; 122°55'55" - 79,14m até o marco M04, 121°50'36"-25,66m até o marco M05 cravado à margem esquerda do Rio Meia Ponte.
2	318,43m <sup>2</sup>	54.440 (Registro de Imóveis da 2 <sup>a</sup> Circunscrição da Comarca de Goiânia)	Estrada de acesso à elevatória Recanto do Bosque: começa no marco M01 cravado na lateral da Alameda Meia Ponte do parcelamento Recanto do Bosque ponto de coordenadas UTM - aproximadas MC-51 N=8.164.191.915 e E=681.314,123m daí segue pegue eixo desta faixa de servidão no azimute de 116°46'35" - 54,29m até o marco M02 cravado na área da Elevatória Recanto do Bosque, ponto final desta descrição.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 4.331/2021

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de Decreto que tem por objetivo declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, faixas de áreas públicas que compõem o projeto de construção da Estação Elevatória de Esgoto Sanitário, beneficiando aproximadamente 175 unidades habitacionais (aproximadamente 700 habitantes), nas adjacências do Recanto do Bosque.

2. A iniciativa institui duas faixas de servidão na APM-27, objeto da matrícula nº 54.440, da 2ª Circunscrição de Goiânia, correspondente à faixa destinada ao Extravasor, com 1.540,75 m<sup>2</sup>; e a área utilizada como Estrada de Acesso à EEE Recanto do Bosque, com superfície de 318,43 m<sup>2</sup>.

3. O solicitação conduzida pela Saneamento de Goiás S/A, foi analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação que, por meio do Parecer nº 357/2013, manifestou-se favorável ao pleito.

4. Quanto à viabilidade jurídica, a Procuradoria Geral do Município, pugnou pela possibilidade da instituição de servidão administrativa de passagem nas áreas requeridas, nos termos do art. 40 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

5. Registre-se que a servidão administrativa ocorre quando a Administração Pública intervém na propriedade alheia para sobre ou sob ela estender certos equipamentos necessários ao atendimento das necessidades da população em geral ou de uma certa coletividade. Tal imposição não retira o direito de propriedade sobre o bem imóvel serviente.

6. No fim, salienta-se que é assegurado à SANEAGO o direito de estabelecer servidão administrativa de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município de Goiânia, devendo a concessionária arcar com o ônus relativo à execução deste Decreto, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.787, de 8 de abril de 2016.

7. Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO Nº 4.332, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

##### **EXONERAR**

JAKELYNE MARTINS RASMUSSEM, matrícula nº 972606-01, CPF nº 942.540.791-68, do cargo, em comissão, de Gerente de Provimento, Lotação e Controle de Pessoal, símbolo CDI-1, da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO Nº 4.333, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

#### **NOMEAR**

LORENA SEABRA GUIMARÃES E SOUZA, matrícula nº 1208519-01, CPF nº 004.065.341-28, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Provimento, Lotação e Controle de Pessoal, símbolo CDI-1, da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO Nº 4.334, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

CRISTINA DE OLIVEIRA MELQUÍADES, matrícula nº 1462377-01, CPF nº 837.775.041-49, do cargo, em comissão, de Gerente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) – Comissão Administrativa de Defesa Prévia (CADEP), símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Mobilidade, a partir de 28 de outubro de 2021.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

### **DECRETO Nº 4.335, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e Decreto nº 606, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

#### NOMEAR

LORENNA CHRISTINA BARBOSA SILVA, CPF nº 004.437.521-25, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) – Comissão Administrativa de Defesa Prévia (CADEP), símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Mobilidade, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO Nº 4.336, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear JAQUELINE ELIZABETH MARQUES PORTELA, CPF nº 035.187.071-75, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física, símbolo CDI-1, da Diretoria de Administração Educacional, da Superintendência de Gestão da Rede e Inovação Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Art. 2º Fica sem efeito o Decreto nº 4.327, de 29 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 349, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal dos Esportes, no valor de R\$ 441.833,35.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021); e art. 4º, da Lei nº 10.585, de 5 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.585, de 5 de janeiro de 2021), em favor da Secretaria Municipal dos Esportes, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 441.833,35 (quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****ANEXO I****ORGÃO: 7200 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES****UNIDADE: 7201 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7201	27.812.0050.2717.33903000.100 501	R\$ 441.833,35
<b>TOTAL</b>		R\$ 441.833,35

**ANEXO II****ORGÃO: 5500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****UNIDADE: 5501 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5501	04.122.0028.2530.33903900.100 501	R\$ 441.833,35
<b>TOTAL</b>		R\$ 441.833,35

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****PORTARIA Nº 15, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O Chefe de Gabinete do Prefeito**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar KELY LIDIANE VERGILIO VIEIRA DE SOUSA, matrícula nº 796557, CPF nº 018.463.831-37, para exercer a Função de Confiança V, símbolo FC-5, no Gabinete do Prefeito, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, com atribuição de assessoramento direto ao Cerimonial do Prefeito, a partir da data da publicação.

Art. 2º A eficácia deste provimento fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 03 de novembro de 2021.

JOSE ALVES FIRMINO  
Chefe de Gabinete do Prefeito



Processo: 88800893

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Assunto: ORÇAMENTO

**DESPACHO Nº 1007/2021 SEGOV**

Considerando a veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, os quais constam neste Processo, acato o Parecer nº1007/2021 emitido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, autorizo a dispensa de licitação em favor da empresa Kenia de Moraes Lelis, CNPJ Nº 18.301.609/0001-66, no valor de R\$ 2.146,78 (dois mil cento e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), para participação do Chefe do Poder Executivo na Feira Internacional de Turismo de Gramado, entre os dias 04 e 07 de novembro de 2021, nos termos do art.75, da Lei 14.133/21 e do Parecer nº 856/2021 da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Goiânia, processo nº 86949911.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

**ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**

Secretário Municipal de Governo

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 30, DA LEI 19.191/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.**

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS;

C/RADAR VISTORIAS TECNICAS VEICULARES LTDA, CNPJ nº 11.899.377/0001-40; C/ARCADIO DEJA, CPF nº 328.618.001-78; C/ARCADIO DEJA, CPF nº 328.618.001-78; C/ARCADIO DEJA, CPF nº 328.618.001-78; C/LUIZ AUGUSTO NETTO COSAC, CPF nº 236.544.491-15; C/ADILSON RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 642.144.431-87; C/BRASILIA TINTAS LTDA, CNPJ nº 07.365.701/0001-73; C/REGIONAL PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 00.899.443/0001-66; C/APARECIDA GOMES DA SILVA MOURA, CPF nº 228.564.711-53; C/ALTINO ETERNO DA SILVA, CPF nº 281.114.781-00; C/ALTINO ETERNO DA SILVA, CPF nº 281.114.781-00; C/TRATERRA TRANSPORTES DE AREIA E TERRAPLANAGEM, CNPJ nº 33.582.560/0001-50; C/ALTINO ETERNO DA SILVA, CPF nº 281.114.781-00; C/EDUARDO CLARIMUNDO TOBIAS, CPF nº 576.128.701-34; C/MARIA ANTONIA DE JESUS, CPF nº 211.579.601-20; C/JOSE SOARES DE SOUSA, CPF nº 510.015.941-34; C/JURIAN VIEIRA DA SILVA, CPF nº 604.219.831-91; C/LUCELIA MONTEIRO CHATIER E OUTROS, CPF nº 211.497.041-87; C/EMA RECREACAO LTDA - ME, CNPJ nº 19.463.888/0001-27; C/M N ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, CNPJ nº 14.823.698/0001-50; C/RUIMA DIONISIO DOS SANTOS E OUTROS, CPF nº 251.736.691-87; C/SACHA DALLAGNOL, CPF nº 026.960.221-60; C/JURANDI ALVES DE SOUSA, CPF nº 219.573.631-34; C/ANCORA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ nº 19.382.058/0001-75; C/ROSALIA DIVINA CABRAL NAZARETH, CPF nº 762.959.741-04; C/GIRLENO GADELHA CORDEIRO, CPF nº 020.794.534-91; C/ESPOLIO DE WAGIH RASSI, CPF nº 002.631.921-72; C/JOSINIRO DA SILVA COELHO, CPF nº 589.447.611-91; C/GUILHERMO DE AVILA GONCALVES, CPF nº 479.452.651-20; C/BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12; C/RUIMA DIONISIO DOS SANTOS E OUTROS, CPF nº 251.736.691-87; C/JOEDES FERREIRA DA SILVA E ESPOSA, CPF nº 088.424.931-04; C/WANDERLEY PIAU DE ALMEIDA, CPF nº 002.229.091-53; C/SACHA DALLAGNOL, CPF nº 026.960.221-60; C/MRU-MOVIMENTO PARA REFORMA URBANA DE GOIANIA, CNPJ nº 08.362.274/0001-32; C/JORGE DANILO DE OLIVEIRA E ESPOSA, CPF nº 570.067.926-49; C/ELSON LOPES MOREIRA, CPF nº 005.405.211-40; C/ESPOLIO DE EUVALDO DE POVOA MENDES, CPF nº 089.128.901-15; C/SUZANE TEIXEIRA, CPF nº 749.842.411-87; C/ESPOLIO DE JOAO BALBINO TEIXEIRA, CPF nº 074.554.371-53; C/ESPOLIO DE RUBENS EDREIRA COSAC, CPF nº 138.684.626-00; C/ESPOLIO DE RUBENS EDREIRA COSAC, CPF nº 138.684.626-00; C/ESPOLIO DE RUBENS EDREIRA COSAC, CPF nº 138.684.626-00; C/ALCIDES NOGUEIRA CAMILO, CPF nº 386.982.428-04; C/MANOEL GOMES NETO, CPF nº 464.098.901-68; C/MANOEL GOMES NETO, CPF nº 464.098.901-68; C/NAVES & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 17.836.829/0001-21; C/AUTOCASA REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 13.746.879/0001-67; C/ADIVANDRO FARIAS DE SOUZA, CPF nº 777.115.131-00; C/MONICA LEITE VIEIRA, CPF nº 820.911.021-72; C/JULIO BISPO DE FRANCA, CPF nº 280.699.781-04; C/JOAO NUNES FERREIRA, CPF nº



611.971.221-68; C/J ROCHA REPRESENTACOES EIRELI ME, CNPJ nº 21.022.308/0001-08; C/EBIO BATISTA REZENDE, CPF nº 267.441.551-72; C/ALEXSSANDRO RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 777.129.271-20; C/MARCO AURELIO FERRAZ AMAZONAS, CPF nº 059.042.848-96; C/MARISA FERREIRA BESSA DA SILVA, CPF nº 597.843.501-49; C/MONARKA MARTELINHO DE OURO LTDA, CNPJ nº 15.322.255/0001-48; C/EURICO FERNANDES DA SILVA, CPF nº 348.548.511-04; C/JORGE LUIZ DE CARVALHO, CPF nº 191.752.211-87; C/REMAR RENATO MANUT.E RECUPERACAO DE HELICES P, CNPJ nº 02.888.600/0001-63; C/PAULO SERGIO SANTANA, CPF nº 147.497.931-91; C/PAULO CESAR GARCIA DOS SANTOS, CPF nº 587.373.671-53; C/J COUTO INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME, CNPJ nº 19.025.800/0001-95; C/QUALITY CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA ME, CNPJ nº 14.669.578/0001-40; C/RICARDO OTERO FURLAN MARIANO, CPF nº 040.225.529-13; C/ICEMIL MONTAGENS LTDA, CNPJ nº 08.578.719/0001-16; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, **03/11/2021**. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA  
Oficial do 1º Protesto de Goiânia

**PORTARIA Nº 2527/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no art. 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o fundamento no art. 1º da Lei nº 237 de 08 de janeiro de 2013, art. 35, § 1º da Lei nº 011 de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 2836, de 04 de dezembro de 2014, art. 3º, e Despacho nº 5022/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo nº 86831139/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Excluir o item 044 da **Portaria nº 1185/2021**, referente à servidora **GABRIELLA SANTOS ARRUDA DE LIMA**, matrícula nº 1365410-01, lotada à época na Secretaria Municipal de Educação, relacionada no Anexo Único desta Portaria, que trata de alteração da situação funcional para **NOMEADO EFETIVO E ESTÁVEL**.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais termos do referido Ato.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,  
aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

**EDUARDO MERLIN**  
Secretário Municipal de Administração



**PORTARIA Nº 2528/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º do Decreto 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, a Portaria nº 1600, publicada em 27 de maio de 2020, desta Pasta, que regulamenta o trâmite do requerimento de Vacância no âmbito do Município, e conforme o contido no Processo nº 84988979/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** ao servidor **CLEBER TAVEIRA DE ARAUJO**, matrícula nº 866172-01, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2020.

**Publique-se.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,  
aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

**EDUARDO MERLIN**  
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PORTARIA Nº 2529/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 70431181/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** a servidora **DAYANE BENTIVOGLIO DA SILVA**, matrícula nº 867373-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 27.12.2007 a 26.12.2012 e 27.12.2012 a 26.12.2017, no período de **20 de outubro de 2021 a 19 de abril de 2022**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,  
aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

**RAFAEL MEIRELLES**  
Secretário Executivo

**PORTARIA Nº 2530/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, do artigo 7º do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida no Processo nº 85826808/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Certificar** os dados constantes em registro público desta Secretaria do servidor **WALTER FERNANDES BORGES FILHO**, matrícula funcional nº 6319-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, quanto ao tempo trabalhado, sob o regime celetista, referente a **13.08.1982 a 30.09.1984** - 02 anos, 01 mês e 18 dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,  
aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

**RAFAEL MEIRELLES**  
Secretário Executivo

**PORTARIA Nº 2531/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 88433378/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **SARAH NUBIA DE MORAIS SANTOS SANTANA**, matrícula nº 1043765-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **19 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2023**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,  
aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

**RAFAEL MEIRELLES**  
Secretário Executivo

**PORTARIA Nº 2532/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 88433599/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **MARCIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA MOTA**, matrícula nº 814741-02, ocupante do cargo de Assistente Técnico Profissional, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **19 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2023**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,  
aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

**RAFAEL MEIRELLES**  
Secretário Executivo

**PORTARIA Nº 2533/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 88275331/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **ANDREIA LINO DO CARMO BESSA**, matrícula nº 817902-04, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **09 de novembro de 2021 a 08 de novembro de 2023**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,  
aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

**RAFAEL MEIRELLES**  
Secretário Executivo

**PORTARIA Nº 2534/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, do artigo 7º do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida no Processo nº 65170329/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Certificar** os dados constantes em registro público desta Secretaria do servidor **LÚCIO CAMPOS AMOURY**, matrícula funcional nº 87734-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, quanto ao tempo trabalhado, sob o regime celetista, referente a **10.07.1985 a 31.05.1988** - 02 anos, 10 meses e 21 dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,  
aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

**RAFAEL MEIRELLES**  
Secretário Executivo

**PORTARIA Nº 2535/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no inciso XX, do artigo 6º do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme o contido no Processo nº 83025379/2020 e 161082-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Desaverbar** dos assentamentos funcionais do ex-servidor **ANTÔNIO RAMOS VALADÃO**, admitido em 13.12.1983, na matrícula funcional nº.31259-01 e na função de Agente Administrativo, com última lotação na Secretaria Municipal de Administração, o período **01.02.1982 a 29.11.1983**, levados a efeito pela Anotação n.º 84/87, contido no processo nº 161082-8

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,  
aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

**EDUARDO MERLIN**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2536/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 110, § 2º, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992, Estatuto dos Servidores Públícos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo nº 86192659/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **AURELINA TAVARES DE MACEDO NETA**, matrícula nº 197408-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, prorrogação por mais 30 (trinta) dias de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, no período de **08 de março de 2021 a 06 de abril de 2021**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de março de 2021.

**Publique-se.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,  
aos 03 dias do mês novembro de 2021.

**EDUARDO MERLIN**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2537/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, bem como o disposto no Despacho nº 6697/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, e conforme o contido nos Processos nºs 80454198/2019 e 73283655/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Tornar sem efeito o item 04 da PORTARIA Nº 1459/2021**, que concedeu o Adicional de Titularidade, à servidora **ALINE GOMES MACHADO**, matrícula nº 1347578-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,  
aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

**EDUARDO MERLIN**  
Secretário Municipal de Administração

www.goiânia.go.gov.br

**EDITAL DE CITAÇÃO****CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM****EDITAL DE CITAÇÃO N° 002/2021**

**O Controlador-Geral do Município de Goiânia**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os respectivos processos, **CITA** a servidora **Alessandra Faria Fleury de Barros Andreatta**, matrícula nº 134329-7 e CPF nº 011.358.971-90, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para o comparecimento à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº78904232/2019, a que responde, sob pena de revelia.

**Gabinete da Controladoria-Geral do Município**, aos 28 dias do mês de outubro de 2021.

**Gustavo Cruvinel**  
Controlador-Geral do Município

cf

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,  
Paço Municipal - Goiânia - GO  
CEP: 74.884-900 – Tel.: 55 62 3524-3390  
e-mail: controladoria@goiania.go.gov.br

**PORTARIA N.º 190/2021**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 2157 de 05 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA), considerando a Solicitação BEE nº 37548,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o servidor **Celmo Ferreira Almeida Filho**, matrícula nº 1206885, CPF nº 901.363.651-91, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em comissão de Chefia de Qualidade e Tecnologia, símbolo CDS-3, da Superintendência de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, para acompanhar e fiscalizar contratação de empresa para prestar serviço de sanitização (controle microbiológico) de ambientes, para atender a SEINFRA, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 009/2021 e Pregão Eletrônico nº 104/2021, conforme Solicitação BEE nº 37548/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

**Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
URBANA**, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

**Engº Fausto Sarmento**

Secretário

SEINFRA

**PORTARIA N.º 191/2021**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 2157 de 05 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA), considerando a Solicitação BEE nº 39028,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como **Gestor Administrativo e Fiscal de Contrato** o servidor **Cleverson Emerick Neto**, matrícula nº 1379372 e CPF nº. 739.952.581-15, ocupante do cargo de Diretor de Serviços de Infraestrutura Urbana/SEINFRA, para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº 096/2021, celebrado entre o Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a empresa Maristela S B Mendonça, CNPJ nº 33.440.338/0001-13, conforme Solicitação BEE nº 39028.

**Art. 2º** - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

**Art. 3º** - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

**Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

**Engº Fausto Sarmento**

Secretário

SEINFRA

**PORTRARIA Nº 431-SME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

Autoriza o adiantamento a Escola Municipal Rotary Club de Goiânia e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conforme o Decreto nº 2072, de 25 de março de 2021, e com fulcro no art. 8º do Anexo I, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e

Considerando o fato da Escola Municipal Rotary Club de Goiânia não possuir Conselho Escolar constituído;

Considerando a necessidade de atendimento às despesas da referida unidade educacional;

Considerando o fato de que o Regime de Adiantamento é utilizado para pagamento de despesas necessárias e imediatas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar que seja providenciado em nome da servidora Fernanda Kunert, inscrita no CPF sob o nº 022.844.891-33, com a Matrícula Funcional nº 1188690, o adiantamento de recursos provenientes do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), destinado a cobrir despesas de pronto pagamento da Escola Municipal Rotary Club de Goiânia, conforme o Plano de Aplicação, Anexo I desta Portaria, devendo correr por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

22021.1750.12.365.0142.2014.33903000.101.526 – Material de Consumo.

Art. 2º Indicar a servidora supracitada para, em seu nome, receber e aplicar o referido adiantamento, declarando que a mesma não está incursa nas proibições previstas nos incisos I e II, do artigo 5º da Resolução nº 007, de 20 de março de 1996, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Art. 3º Estipular o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento, para a aplicação do numerário, não podendo este ser aplicado após a data limite, sob pena de devolução dos recursos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do prazo final estabelecido no artigo anterior, para a prestação de contas da aplicação dos recursos de que trata esta Portaria.

Art. 5º Designar a servidora Fernanda Gomes Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 022.844.891-33, com a Matrícula Funcional nº 1188690, para verificar e atestar a execução do adiantamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação



## PLANO DE APLICAÇÃO

## PORTARIA Nº 431-SME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O adiantamento de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em nome de Fernanda Kunert, inscrita no CPF sob o nº 022.844.891-33, com a Matrícula Funcional nº 1188690, destinar-se-á a cobrir despesas de pronto pagamento da Escola Municipal Rotary Club de Goiânia, correndo por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**I - O valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais):**

**22021.1750.12.365.0142.2014.33903000 fonte 101 – Material de Consumo**, podendo ser adquiridos materiais de consumo imediato: como gêneros alimentícios, gás de cozinha, água mineral e outros materiais necessários para o funcionamento da instituição educacional, tais como utensílios para cozinha, material de higiene e limpeza, materiais de expediente e pedagógico, materiais hidráulicos, elétricos, de construção e outros materiais de uso não-duradouro;

**PORTARIA Nº 432-SME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

Autoriza o adiantamento ao Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conforme o Decreto nº 2072, de 25 de março de 2021, e com fulcro no art. 8º do Anexo I, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e

Considerando a necessidade de atendimento às despesas do Conselho Municipal de Educação;

Considerando o fato de que o Regime de Adiantamento é utilizado para pagamento de despesas necessárias e imediatas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar que seja providenciado em nome do servidor Márcio Carvalho Santos, inscrito no CPF sob o nº 974.238.071-68, Matrícula Funcional nº 740209-02, adiantamento de recursos provenientes do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), destinados a cobrir despesas de pronto pagamento do Conselho Municipal de Educação, conforme o Plano de Aplicação, Anexo I desta Portaria, devendo correr por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – 2021.1750.12.122.0144.2264.33903000.101.526 - Material de Consumo;

b) R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) – 2021.1750.12.122.0144.2264.33903900.101.526 - Outros Serviços de Terceiros

Art. 2º Indicar o servidor supracitado para, em seu nome, receber e aplicar o referido adiantamento, declarando que a mesma não está incursa nas proibições previstas nos incisos I e II, do artigo 5º, da Resolução nº 007, de 20/03/1996, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º Estipular o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento, para a aplicação do numerário, não podendo este ser aplicado após a data limite, sob pena de devolução dos recursos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do prazo final estabelecido no artigo anterior, para a prestação de contas da aplicação dos recursos de que trata esta Portaria.

Art. 5º Designar a servidora Danielle Pereira Gusman Garcia, inscrita no CPF sob o nº 212.495.948-47, Matrícula Funcional nº 874000-01/02, para verificar e atestar a execução do adiantamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação



## PLANO DE APLICAÇÃO

## PORTARIA Nº 432-SME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O adiantamento de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em nome de Márcio Carvalho Santos, inscrito no CPF sob o nº 974.238.071-68, com a Matrícula Funcional nº 740209-02, destinar-se-á a cobrir despesas de pronto pagamento do Conselho Municipal De Educação, correndo por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I- O valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):  
2021.1750.12.122.0144.2264.33903000.101.526 - Material de Consumo, podendo ser adquiridos materiais de consumo imediato: como gêneros alimentícios, gás de cozinha, água mineral e outros materiais necessários para o funcionamento da instituição educacional, tais como utensílios para cozinha, material de higiene e limpeza, materiais de expediente e pedagógico, materiais hidráulicos, elétricos, de construção e outros materiais de uso não-duradouro;

II- O valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais):  
2021.1750.12.122.0144.2264.33903900.101.526 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, podendo ser pagas despesas com prestação de serviços por pessoa jurídica, tais como: manutenção e reparo das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, serviços de asseio e higiene, reparos em equipamentos necessários para manutenção do bem imóvel.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2021**

- 1. LOCAL E DATA:** 29/10/2021.
- 2. CONTRATANTE:** Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Educação.
- 3. CONTRATADO:** Dom Park Indústria e Comércio de Brinquedos rara Parques e Diversos Ltda.
- 4. SIGNATÁRIOS:** Prof. Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação, e o Sr. Márcio Piccoli, representante da empresa Dom Park Indústria e Comércio de Brinquedos rara Parques e Diversos Ltda.
- 5. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, com fornecimentos e instalação (mão-de-obra) em áreas públicas e escolares, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Presencial nº 05/2020 - Sistema de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paraíba - Cispar, Ata de Registro de Preços nº 07/2020.
- 6. VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.
- 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº  
2021.1750.12.365.0142.2014.44905200.101.526;  
2021.1750.12.365.0139.1422.44905200.101.526
- 8. VALOR:** Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 3.120.883,00 (três milhões e cento e vinte mil e oitocentos e oitenta e três reais)
- 9. PROCESSO BEE Nº:** 44349

**Processo: 88935187/2021****Objeto:** Contratação de Profissional no setor artístico**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**DESPACHO Nº 295/2021- GAB**

Autorizo o prosseguimento do processo na forma do Art. 74, II da Lei 14.133 de 2021, visando à contratação do cantor **Roberto Celio Pereira da Silva**, com nome artístico “**XEXÉU E O GRUPO NÓYS É NÓYS**”, representado pela empresa **THAYNA JANAINA SOARES NAZARETH, CNPJ: 30.564.795/0001-21**, para apresentação musical no “**Chorinho**”, no dia 05 de novembro de 2021, às 20h15, no valor total de R\$ 2.000,00, a ser realizado na Antiga Estação Ferroviária de Goiânia, Av. Goiás, Praça do Trabalhador, nesta Capital.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 03 dias de novembro  
do ano de 2021.

**Zander Fábio Alves da Costa**  
Secretário de Cultura

**Processo: 88935314/2021****Objeto:** Contratação de Profissional no setor artístico**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**DESPACHO Nº 296/2021- GAB**

Autorizo o prosseguimento do processo na forma do Art. 74, II da Lei 14.133 de 2021, visando à contratação do cantor **João Rodrigues Filho**, com nome artístico “**JOÃO GAROTO E GRUPO BRASILEIRINHO**”, representado pela empresa **JOÃO RODRIGUES FILHO, CNPJ: 15.254.065/0001-30**, para apresentação musical no “**Chorinho**”, no dia 05 de novembro de 2021, às 19hs, no valor total de R\$ 2.000,00, a ser realizado na Antiga Estação Ferroviária de Goiânia, Av. Goiás, Praça do Trabalhador, nesta Capital.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 03 dias de novembro do ano de 2021.

**Zander Fábio Alves da Costa**  
Secretário de Cultura

**Processo: 88936493/2021****Objeto:** Contratação de Profissional no setor artístico**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**DESPACHO Nº 301/2021- GAB**

Autorizo o prosseguimento do processo na forma do Art. 74, II da Lei 14.133 de 2021, visando à contratação para prestação de serviço artístico de **Fernanda Fernandes de Souza**, representado pela empresa **GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL, CNPJ: 12.852.071/0001-00**, para Produção Executiva no musical do “**10º Festival Goiânia Canto de Ouro**”, no dia 04 a 28 de novembro de 2021, às 20hs, no valor total de R\$ 10.000,00, a ser realizado no Teatro do Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, localizado na Rua 3, 1016 – St. Morais, nesta Capital.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 03 dias de novembro do ano de 2021.

**Zander Fábio Alves da Costa**  
Secretário de Cultura

**Processo: 88936167/2021****Objeto:** Contratação de Profissional no setor artístico**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**DESPACHO Nº 302/2021- GAB**

Autorizo o prosseguimento do processo na forma do Art. 74, II da Lei 14.133 de 2021, visando à contratação do produtor **Carlos Antônio Brandão**, representado pela empresa **THAYNA JANAINA SOARES NAZARETH, CNPJ: 30.564.795/0001-21**, para Produção Geral no musical do “**10º Festival Goiânia Canto de Ouro**”, no dia 04 a 28 de novembro de 2021, às 20hs, no valor total de R\$ 10.000,00, a ser realizado no Teatro do Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, localizado na Rua 3, 1016 – St. Moraes, nesta Capital.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 03 dias de novembro do ano de 2021.

**Zander Fábio Alves da Costa**  
Secretário de Cultura

**Processo: 88952561/2021****Objeto:** Contratação de Profissional no setor artístico**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**DESPACHO Nº 303/2021- GAB**

Autorizo o prosseguimento do processo na forma do Art. 74, II da Lei 14.133 de 2021, visando à contratação do produtor **Carlos Antônio Brandão**, representado pela empresa **THAYNA JANAINA SOARES NAZARETH, CNPJ: 30.564.795/0001-21**, como Produtor Executivo no “**Projeto Chorinho**”, a ser realizado entre os dias 05 de novembro e 17 de dezembro de 2021, às 20hs, no valor total de R\$ 9.000,00, cujas edições serão alternadas nas seguintes localizações: Antiga Estação Ferroviária de Goiânia (Av. Goiás, Praça do Trabalhador), Grande Hotel (Av. Goiás, 462, St. Central), Rua do Lazer (Rua 8, St. Central), Palácio da Cultura (Praça Universitária) e Praça Joaquim Lúcio (Campinas), nesta Capital.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 03 dias de novembro do ano de 2021.

**Zander Fábio Alves da Costa**  
Secretário de Cultura

**Processo: 88954050/2021****Objeto:** Prestação de serviço no setor artístico**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**DESPACHO Nº 310/2021- GAB**

Autorizo o prosseguimento do processo na forma do Art. 75, II da Lei 14.133 de 2021, visando à contratação para prestação de serviço de **Marlucio Ramos Rezende**, representado pela empresa **MARLUCIO RAMOS REZENDE, CNPJ: 13.966.386/0001-32**, como Iluminador do “**10º Festival Goiânia Canto de Ouro**”, nos dias 04 a 28 de novembro de 2021, às 20hs, no valor total de R\$ 7.000,00, a ser realizado no Teatro do Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, localizado na Rua 3, 1016 – St. Morais, nesta Capital.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 03 dias de novembro do ano de 2021.

**Zander Fábio Alves da Costa**  
Secretário de Cultura

**Processo: 88954173/2021****Objeto:** Contratação de Profissional no setor artístico**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**DESPACHO Nº 311/2021- GAB**

Autorizo o prosseguimento do processo na forma do Art. 74, II da Lei 14.133 de 2021, visando à contratação da empresa **CESAR HENRIQUE FALEIRO RIBEIRO, CNPJ: 23.055.539/0001-43**, para intermediar a contratação de cantores e músicos para a apresentação do show **“BEBEL RORIZ, NINA SOLDERA E CKLEUBER GARCÊZ”** na apresentação musical do **“10º Festival Goiânia Canto de Ouro”**, no dia 07 de novembro de 2021, às 19hs, no valor total de R\$ 6.500,00, a ser realizado no Teatro do Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, localizado na Rua 3, 1016 – St. Moraes, nesta Capital.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 03 dias de novembro do ano de 2021.

**Zander Fábio Alves da Costa**  
Secretário de Cultura

**Processo: 88954173/2021****Objeto:** Contratação de Profissional no setor artístico**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**DESPACHO Nº 311/2021- GAB**

Autorizo o prosseguimento do processo na forma do Art. 74, II da Lei 14.133 de 2021, visando à contratação da empresa **GRACIELE CARVALHO SILVA, CNPJ: 29.708.373/0001-01**, para intermediar a contratação de cantores e músicos para a apresentação do show **“LUCIANA CLÍMACO E CELSO GALVÃO”** na apresentação musical do **“10º Festival Goiânia Canto de Ouro”**, no dia 12 de novembro de 2021, às 21hs, no valor total de R\$ 6.500,00, a ser realizado no Teatro do Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, localizado na Rua 3, 1016 – St. Morais, nesta Capital.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 03 dias de novembro do ano de 2021.

**Zander Fábio Alves da Costa**  
Secretário de Cultura

**Processo: 88943180/2021****Objeto:** Prestação de Serviço**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**DESPACHO Nº 313/2021- GAB**

Autorizo o prosseguimento do processo na forma do Art. 75, II da Lei 14.133 de 2021, visando à contratação da empresa especializada em montagem e desmontagem de estrutura completa (palco, som e iluminação, tenda, dentre outros), junto à empresa **TS MÍDIA, CNPJ: 29.079.856/0002-67**, para atendimento dos eventos promovidos por esta Secretaria Municipal de Cultura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 03 dias de novembro do ano de 2021.

**Zander Fábio Alves da Costa**  
Secretário de Cultura

**Processo: 88943180/2021****Objeto:** Prestação de Serviço**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura**DESPACHO Nº 313/2021- GAB**

Autorizo o prosseguimento do processo na forma do Art. 75, II da Lei 14.133 de 2021, visando à contratação da empresa especializada na locação de banheiros químicos para evento chorinho, Folia de Reis, Catira e outros promovidos por esta Secretaria, junto à empresa **VV PRODUÇÕES, CNPJ: 01.891.173/0001-00**, para atendimento a Secretaria Municipal de Cultura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 03 dias de novembro do ano de 2021.

**Zander Fábio Alves da Costa**  
Secretário de Cultura

**PORTARIA N° 238/2021***Designa Comissão Permanente de Sindicância.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – SEDHS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece o artigo 8º, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697 de 28 de janeiro de 2021.

**Considerando** que as atividades da Comissão Permanente de Sindicância, possuem prazo de processamento e conclusão, não existindo a possibilidade de suspensão temporária, a fim de privilegiar os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como a razoabilidade e a proporcionalidade.

**Considerando**, o Memorando nº 013/2021 da Comissão Permanente de Sindicância solicitando prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração referente ao processo de nº.: 87478998;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, referente ao processo de nº.: 87478998 por 30 (trinta) dias, a partir de 26 de outubro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2021.

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO**  
Secretário de Desenvolvimento Humano e Social

**PORTARIA Nº 021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR, nomeado pelo Decreto nº. 1.088 de 28 de maio de 2018 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 335/2021.

CONSIDERANDO:

I - A necessidade de se nomear servidores para desempenho das atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato nº 014/2021, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **GEORGIA VENINA FERREIRA RIBEIRO**, matrícula 591181-01, lotada na Gerência de Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa para o cargo de Gestor e Fiscal do Contrato nº 014/2021, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Agência de Regulação de Goiânia, e a empresa **LUZENI MARIA DE MORAIS SILVA 44057377115, CNPJ sob o nº 36.844.884/0001-08**.

Art. 2º - As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas respectivamente nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - As decisões e proveniências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês novembro de 2021.

**PAULO CÉSAR PEREIRA**  
PRESIDENTE



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021****PROCESSO Nº 88386582/2021****CONTRATANTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR****CONTRATADA:** Luzeni Maria de Moraes Silva, inscrita no CPF nº 440.573.771-15**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente contrato prestação de serviço de confecção de carimbos e troca de arte (borrachinha), para atender o Município de Goiânia, por meio da Agência de Regulação de Goiânia – AR, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme **Contrato nº 014/2021 e Processo nº 88386582/2021**.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.6801.04.122.0028.33903900.206.626**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) Meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.**DATA DA ASSINATURA:** 29/10/2021

**PAULO CÉSAR PEREIRA**  
PRESIDENTE





## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021

Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, reconheço a Dispensa de Licitação relativa ao processo BEE nº. 44119, conforme Parecer Jurídico nº. 2078/2021 – PEAA, referente à contratação da empresa **SANTA RITA DE CASSIA AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**”, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para abrigar as instalações da Sede Administrativa/ Galpão/ Deposito da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA.

### PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA**, aos 28 dias do mês de outubro de 2021.

**LUAN ALVES**  
Presidente





## EDITAL nº 121/2021 – AI/ GERCON/ DECISÃO

A Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, com sede na Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, os autuados, abaixo enumerados, a tomarem conhecimento da decisão proferida em seu desfavor, e, caso desejarem, oferecerem **RECURSO** no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, e consequente cobrança judicial.

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
01	3S BORGES PART E EMP	84278661	DECISÃO	040155430001-33	29/07/2021
02	ADAO FERREIRA DA SILVA EIRELI	85965824	DECISÃO	327437490001-15	11/08/2021
03	ALCINO ROSA DOS SANTOS	83034190	DECISÃO	040139721-15	09/09/2021
04	AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE	83033916	DECISÃO	147748100001-00	31/08/2021
05	AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE	83033941	DECISÃO	147748100001-00	31/08/2021
06	AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE	83033967	DECISÃO	147748100001-00	31/08/2021
07	AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE	83033983	DECISÃO	147748100001-00	31/08/2021
08	AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE	83034017	DECISÃO	147748100001-00	31/08/2021
09	AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE	83034068	DECISÃO	147748100001-00	31/08/2021
10	AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE	83034106	DECISÃO	147748100001-00	31/08/2021
11	ATLANTICA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO	83034343	DECISÃO	112468050001-36	09/09/2021
12	BRASILIA OREIRA BORGES	83034289	DECISÃO	084113281-04	09/09/2021
13	BRUNO ALEX LEMOS DE SOUZA	85972111	DECISÃO	019580781-23	05/08/2021
14	CARRETAS E ENGATES NORONHA EIRELI	76546207	DECISÃO	23425821-0001-	10/06/2021
15	DAYANNE FERNANDES FREITAS	86234572	DECISÃO	021554971-64	18/08/2021

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
16	DECK GASTRO BAR EIRELI	85798154	DECISÃO	305580110001-52	05/08/2021
17	DENIVALDO JOSE DA ROCHA	77316761	DECISÃO	169089881-04	25/08/2021
18	DIVINO MARQUES DA COSTA	75994559	DECISÃO	472769831-53	01/09/2021
19	DP PROMOÇOES E EVENTOS EIRELI	82228926	DECISÃO	281065030001-65	20/08/2021
20	DP PROMOÇOES E EVENTOS EIRELI	82228977	DECISÃO	281065030001-65	20/08/2021
21	EDSON VIEIRA DA SILVA	81124027	DECISÃO	160438791-00	02/09/2021
22	EDSON VIEIRA DA SILVA	81124051	DECISÃO	160438791-00	02/09/2021
23	EDSON VIEIRA DA SILVA	81124116	DECISÃO	160438791-00	02/09/2021
24	EDSON VIEIRA DA SILVA	81124345	DECISÃO	160438791-00	03/09/2021
25	EDSON VIEIRA DA SILVA	81125023	DECISÃO	160438791-00	03/09/2021
26	EDSON VIEIRA DA SILVA	81125139	DECISÃO	160438791-00	03/09/2021
27	EDSON VIEIRA DA SILVA	81125244	DECISÃO	160438791-00	03/09/2021
28	EDSON VIEIRA DA SILVA	81125457	DECISÃO	160438791-00	03/09/2021
19	EDSON VIEIRA DA SILVA	81125627	DECISÃO	160438791-00	03/09/2021
30	EDSON VIEIRA DA SILVA	81125716	DECISÃO	160438791-00	03/09/2021
31	EDSON VIEIRA DA SILVA	81125759	DECISÃO	160438791-00	03/09/2021
32	EDSON VIEIRA DA SILVA	81125864	DECISÃO	160438791-00	08/09/2021
33	EDSON VIEIRA DA SILVA	81126054	DECISÃO	160438791-00	08/09/2021
34	ELIANE CRISTINA DE FREITAS	83146711	DECISÃO	467239511-15	13/09/2021
35	F BRANDÃO DA SILVA	75921390	DECISÃO	105281540001-04	25/08/2021
36	FB COMERCIO E INDUSTRIA DE OTICA LTDA EPP	75943997	DECISÃO	189847580006-81	25/08/2021
37	FRANCISCO CHAGAS DA MATA	85421425	DECISÃO	518763963-34	16/02/2021
38	FRANCISCO DE JESUS ALVES	83034297	DECISÃO	550238861-15	09/09/2021
39	GEORGE TORMIM BORGES JUNIOR	85050893	DECISÃO	726636771-91	23/09/2021
40	GEORGE TORMIM BORGES JUNIOR	85050923	DECISÃO	726636771-91	23/09/2021

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
41	GILIARDO MONTEIRO DA SILVA	77193570	DECISÃO	952158751-20	26/08/2021
42	GISELE CARINA SANTOS	85798286	DECISÃO	028589803-32	10/08/2021
43	GOLD LANTERNAGEM E PINTURA LTDA	79427268	DECISÃO	296721010001-90	19/08/2021
44	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE ANAPOLIS	86039320	DECISÃO	010601020001-65	19/08/2021
45	ITAMAR GOMES DE FARIA	86120933	DECISÃO	393069270001-90	12/08/2021
46	JAIME JOSE PEREIRA	81991642	DECISÃO	010885641-00	10/09/2021
47	JANE LABOSSIÈRE AMBROSIO	83146494	DECISÃO	573495251-68	10/09/2021
48	L F MELO DIESEL	70520630	DECISÃO	229707510001-73	03/09/2021
49	LETICIA ATAIDES TAVARES	82716718	DECISÃO	984837301-20	18/08/2021
50	LUCAS MARTINS LOBO	83146451	DECISÃO	700226691-83	10/09/2021
51	LUIZ EDUARDO RIBEIRO PORTA	83146524	DECISÃO	381956821-20	10/09/2021
52	MANOEL T SALLES	83147717	DECISÃO	004443831-15	09/09/2021
53	MARIA LENIZ DA SILVA SOUZA	86171040	DECISÃO	3331149941-72	12/08/2021
54	MARLENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS	84712868	DECISÃO	301276531-04	24/09/2021
55	MARLENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS	84712876	DECISÃO	301276531-04	24/09/2021
56	MIRANDA SOUZA DE REZENDE	83146443	DECISÃO	211877971-20	10/09/2021
57	MM CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	83147008	DECISÃO	262319860001-02	14/09/2021
58	POLLYANNA JACOMINI NUNES	85965697	DECISÃO	403141820001-90	13/08/2021
59	POSTO VILE LTDA	85373412	DECISÃO	183673140001-92	12/08/2021
60	REGINALDO BRAGA MARTINS	69606199	DECISÃO	556825061-04	30/08/2021
61	RODRIGO SILVA GUIMARAES	80816324	DECISÃO	804006631-04	08/09/2021
62	RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA	78124652	DECISÃO	13392167000-73	27/08/2021
63	RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA	75461089	DECISÃO	13392167000-73	27/08/2021
64	RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA	76555648	DECISÃO	13392167000-73	27/08/2021
65	RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA	76763038	DECISÃO	13392167000-73	27/08/2021
66	RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA	76763984	DECISÃO	13392167000-73	27/08/2021



Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
67	ROSENVALDO MOREIRA JUNIOR	83035200	DECISÃO	009869021-36	09/09/2021
68	ROSICLEIA DE LIMA RIBEIRO	75994354	DECISÃO	794362771-72	26/04/2021
69	TELMO MODESTO DUARTE	83147725	DECISÃO	000592081-71	09/09/2021
70	THIAGO DE REZENDE SILVA	84181676	DECISÃO	863330331-49	22/07/2021
71	WALMIR DA ROCHA ARANHA	86379007	DECISÃO	117818571-87	23/08/2021
72	WANDER DE ALCANTARA RAMOS	83146869	DECISÃO	769782221-00	13/09/2021
73	WEVERSON MOREIRA TOMAZINI	86430851	DECISÃO	026085831-56	11/08/2021
74	WILLIAN WILKER LELLES ALVES	76485747	DECISÃO	198275680001-09	01/09/2021
75	YANG MING HSUN	84854085	DECISÃO	726636771-91	23/09/2021
76	YANG MING HSUN	84854034	DECISÃO	726636771-91	23/09/2021

Gerência do Contencioso, da Agência Municipal do Meio Ambiente, aos 27 de setembro de 2021.

**EUZEBIO TAVARES DE OLIVEIRA  
GERENTE/GERCON/AMMA  
MATRICULA :993930**


**EDITAL 122-AI/2021/GERCON-AUTO DE INFRAÇÃO**

Gerencia do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, sediada a Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente A Gerencia os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de ter decretado a revelia.

Nº	NOMES	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INSC . CAD.	DATA DA INFRAÇÃO
01	ANDREA DOS SANTOS CASER	88313577	AUTO DE INFRAÇÃO	718084931-68	10/09/2021
02	ATILA CRISTINA SOARES MAIA	88314182	AUTO DE INFRAÇÃO	003786641-90	03/09/2021
03	ANGELA MARIA DE ANDRADE	88314026	AUTO DE INFRAÇÃO	696611701-34	09/09/2021
04	ALVARO MACHADO DE SA	88329457	AUTO DE INFRAÇÃO	301130241-34	03/09/2021
05	LEONIDAS BATISTA DA SILVA	88314131	AUTO DE INFRAÇÃO	049331501-25	08/09/2021
06	EVANDRO TOKARKI	88329422	AUTO DE INFRAÇÃO	166331051-34	02/09/2021
07	EDSON DOS SANTOS	88314042	AUTO DE INFRAÇÃO	768076651-72	08/09/2021
08	KEILA RODRIGUES DOS SANTOS MEDEIROS	88331125	AUTO DE INFRAÇÃO	025370086-85	09/09/2021
09	AMADO GOMES BUCAR	88329490	AUTO DE INFRAÇÃO	133830271-04	08/09/2021
10	ROBERVAL FERNANDES DA SILVA	88330200	AUTO DE INFRAÇÃO	369868441-15	13/09/2021
11	FLAVIO CEZAR MENDONÇA TELHO	88329694	AUTO DE INFRAÇÃO	479157651-91	10/09/2021
12	SIELETE DE PAULA SOUSA MOREIRA	88407628	AUTO DE INFRAÇÃO	472795081-20	19/09/2021
13	BRUNO FREITAS CUNHA	88405013	AUTO DE INFRAÇÃO	753901671-04	27/08/2021



Nº	NOMES	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INSC . CAD.	DATA DA INFRAÇÃO
14	MANOEL MESSIAS FILHO E OUTRA	88431430	AUTO DE INFRAÇÃO	166604201-34	21/09/2021
15	SEBASTIÃO CLEVER	88431456	AUTO DE INFRAÇÃO	009548961-49	21/09/2021
16	SACRO OFICIO ENGENHARIA LTDA	88430468	AUTO DE INFRAÇÃO	200374880001-39	21/09/2021
17	THIAGO VIEIRA VITORINO BOSQUE	88430867	AUTO DE INFRAÇÃO	693353111-20	20/09/2021
18	PAULO ROBERTO ALVES	88430409	AUTO DE INFRAÇÃO	040154791-49	21/09/2021
19	MARCIA MARIA EVANGELISTA DE SOUSA	88481038	AUTO DE INFRAÇÃO	830674931-68	23/09/2021
20	LANIR MARIA DE ASSIS MATOS	88480431	AUTO DE INFRAÇÃO	304986941-00	21/09/2021
21	JAIR MENDES FERRREIRA	88481216	AUTO DE INFRAÇÃO	082684871-00	24/09/2021
22	JOANA RITA CORDEIRO MENDES	88484029	AUTO DE INFRAÇÃO	796172801-59	26/09/2021
23	GUILHERME MACHADO CARDOSO	88480473	AUTO DE INFRAÇÃO	022598871-00	23/09/2021
24	DOMINGOS ANTONIO RODRIGUES	88480449	AUTO DE INFRAÇÃO	082900591-91	22/09/2021
25	IGUIMAR JUNIO GABRIEL DE CARVALHO	88480171	AUTO DE INFRAÇÃO	041191301-85	20/09/2021
26	HARLEN INACIO DOS SANTOS	88484371	AUTO DE INFRAÇÃO	056752271-72	15/09/2021
27	WESSON GUIMARÃES	88480376	AUTO DE INFRAÇÃO	219483561-04	15/09/2021
28	SILVIO OSMUNDO DE MIRANDA E ESPOSA	88480201	AUTO DE INFRAÇÃO	335401601-91	17/09/2021
29	SERGIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	88469411	AUTO DE INFRAÇÃO	008903481-38	22/09/2021
30	MANOEL ANTONIO DA SILVA	88458249	AUTO DE INFRAÇÃO	263637121-49	21/09/2021
31	RONALDO DIVINO TEIXEIRA DE SOUZA	88469577	AUTO DE INFRAÇÃO	002601121-27	21/09/2021
32	NATALINO DE OLIVEIRA SILVA	88469542	AUTO DE INFRAÇÃO	011385411-09	22/09/2021
33	OUT DOOR PLUS	85302108	AUTO DE INFRAÇÃO	333691820001-21	10/12/2020
34	NAYARA GONÇALVES MOREIRA	88469721	AUTO DE INFRAÇÃO	038678741-74	21/09/2021
35	ROSINEI DA CRUZ PRATES	88480562	AUTO DE INFRAÇÃO	585485641-72	24/09/2021
36	RICARDO DE CASTRO E SILVA	88480406	AUTO DE INFRAÇÃO	706287001-30	21/09/2021
37	JEHOVAHNNA ANTTONIONI SANTOS	88484070	AUTO DE INFRAÇÃO	701693181-17	22/09/2021
38	ALBERTO DIAS GOMES	88458222	AUTO DE INFRAÇÃO	035448871-69	21/09/2021
39	ANA PAULINA DE SOUSA	88469640	AUTO DE INFRAÇÃO	228099701-06	21/09/2021
40	ANTONIO CARLOS SOARES FONSECA	88469704	AUTO DE INFRAÇÃO	006640407-05	21/09/2021



Nº	NOMES	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INSC . CAD.	DATA DA INFRAÇÃO
41	MARIA DE LUEDES CAMPOS SILVEIRA E SOUSA	88479131	AUTO DE INFRAÇÃO	891718101-53	03/09/2021
42	MARIA DE LUEDES CAMPOS SILVEIRA E SOUSA	88479165	AUTO DE INFRAÇÃO	891718101-53	03/09/2021
43	JAIRO PINTO DE SOUSA	88469488	AUTO DE INFRAÇÃO	866572081-20	22/09/2021
44	JAIRO PINTO DE SOUSA	88469518	AUTO DE INFRAÇÃO	866572081-20	22/09/2021
45	ROSA MARIA VAZ DE CARVALHO	88484495	AUTO DE INFRAÇÃO	072200438-99	17/09/2021
46	ROSA MARIA VAZ DE CARVALHO	88484673	AUTO DE INFRAÇÃO	072200438-99	17/09/2021
47	QUALITY MEDIA OOH LTDA	88261097	AUTO DE INFRAÇÃO	088137240001-66	23/08/2021
48	GEORGES ISBER MOUSSA	88148835	AUTO DE INFRAÇÃO	295771420001-06	28/08/2021
49	ANA MARIA DA SILVA	87377504	AUTO DE INFRAÇÃO	422901041-91	28/06/2021
50	CLAUDIO VIEIRA DA SILVEIRA	88164482	AUTO DE INFRAÇÃO	005328761-48	27/08/2021
51	LUDUGERIO MOREIRA DOS SANTOS	88209044	AUTO DE INFRAÇÃO	156954920001-54	31/08/2021
52	PAULO ROBERTO PRATA MENDONÇA	88517911	AUTO DE INFRAÇÃO	136649131-91	26/09/2021
53	ROGERIO SABINO ALVES	88518608	AUTO DE INFRAÇÃO	350204821-53	26/09/2021
54	ERICA ALVES DA SILVA	88518306	AUTO DE INFRAÇÃO	009229911-38	24/09/2021
55	AMIN RASSI	88517903	AUTO DE INFRAÇÃO	280816091-72	25/09/2021
56	DENY FERNANDES MESQUITA	88517873	AUTO DE INFRAÇÃO	022598531-45	25/09/2021
57	MARIA ROSA DA SILVA	88480236	AUTO DE INFRAÇÃO	613253251-04	17/09/2021
58	MARIA ROSA DA SILVA	88480279	AUTO DE INFRAÇÃO	613253251-04	17/09/2021
59	MARIA ROSA DA SILVA	88480309	AUTO DE INFRAÇÃO	613253251-04	17/09/2021
60	RICHARD FELIX ROMANOWSKI	88407610	AUTO DE INFRAÇÃO	148872311-72	10/09/2021
61	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	88401204	AUTO DE INFRAÇÃO	828717101-63	14/09/2021
62	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	88401239	AUTO DE INFRAÇÃO	828717101-63	14/09/2021
63	ELIAS MARCOS RODRIGUES	88430280	AUTO DE INFRAÇÃO	902721101-91	22/09/2021
64	ELIAS MARCOS RODRIGUES	88430310	AUTO DE INFRAÇÃO	902721101-91	22/09/2021
65	LORENA DE O. ALBURQUERQUE	87980243	AUTO DE INFRAÇÃO	392932160001-28	17/08/2021
66	EDVALDO FELIX DO NASCIMENTO	88401140	AUTO DE INFRAÇÃO	058542101-34	14/09/2021
67	EDVALDO FELIX DO NASCIMENTO	88401174	AUTO DE INFRAÇÃO	058542101-34	14/09/2021



Nº	NOMES	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INSC . CAD.	DATA DA INFRAÇÃO
68	ELI PEREIRA DA SILVA	87980022	AUTO DE INFRAÇÃO	269539271-00	17/08/2021
69	BRENNO RODRIGUES ROSA E ESPOSA	88217896	AUTO DE INFRAÇÃO	010439321-19	01/09/2021
70	ADEVAIR DUTRA	88281969	AUTO DE INFRAÇÃO	160136831-72	08/09/2021
71	RILMAR ALVES DE ARAUJO	87980502	AUTO DE INFRAÇÃO	716564301-00	17/08/2021
72	FREDERICO JEZZINI RORIZ PINA E OUTRO	88099770	AUTO DE INFRAÇÃO	755552201-20	25/08/2021
73	CLAUDIO VIEIRA DA SILVEIRA	88103858	AUTO DE INFRAÇÃO	005328761-48	24/08/2021
74	VILMAR CAMILO DO NASCIMENTO	88013832	AUTO DE INFRAÇÃO	320692861-34	05/08/2021

Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, em Goiânia, aos 06 de outubro de 2021

**EUZEBIO TAVARES DE OLIVEIRA  
GERENTE/GERCON/AMMA  
MATRICULA :993930**

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412  
[amma@amma.goiania.go.gov.br](mailto:amma@amma.goiania.go.gov.br)  
[ascomamma@gmail.com](mailto:ascomamma@gmail.com)

Prefeitura de Goiânia/Chefia da Casa Civil

Assinado Digitalmente: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)


**EDITAL nº123 /2021 – AI/ GERCON/ DECISÃO**

A Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, com sede na Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, os autuados, abaixo enumerados, a tomarem conhecimento da decisão proferida em seu desfavor, e, caso desejarem, oferecerem **RECURSO** no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, e consequente cobrança judicial.

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
01	ACONTECE PROMOÇOES E EVENTOS LTDA EPP	77799001	DECISÃO	039858650001-42	08/09/2021
02	ALBERTO ALVES DE CASTRO	85051059	DECISÃO	095121441-15	22/09/2021
03	ALBERTO ALVES DE CASTRO	85051113	DECISÃO	095121441-15	22/09/2021
04	ALBERTO ALVES DE CASTRO	85051202	DECISÃO	095121441-15	22/09/2021
05	ALBERTO ALVES DE CASTRO	85051211	DECISÃO	095121441-15	22/09/2021
06	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA CAMARGO	86973928	DECISÃO	801544101-44	07/10/2021
07	ALINE RABELO DE OLIVEIRA MENESSES	84936740	DECISÃO	005241501-50	28/09/2021
08	ALINE RABELO DE OLIVEIRA MENESSES	84937088	DECISÃO	005241501-50	28/09/2021
09	BRUNO HENRIQUE FERREIRA	85112473	DECISÃO	771429501-53	27/09/2021
10	BRUNO HENRIQUE FERREIRA	85503359	DECISÃO	771429501-53	27/09/2021
11	CM LOCAÇOES DE ESPAÇOS PUBLICITARIOS LTDA ME	77427937	DECISÃO	189699460001-26	25/03/2021
12	CML LOCAÇÕES E COMUNICAÇÃO PUBLICITARIA EIRELI	81373744	DECISÃO	277788410001-80	05/04/2021
13	CONDOMINIO RESIDENCIAL TOPAZIO II	79379328	REINCIDENTE	124343000001-68	26/08/2021
14	CRISTIANE SILVA RABELO AVILA E SEU ESPOSO	84560481	DECISÃO	047832066-35	08/10/2021

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412  
[amma@amma.goiania.go.gov.br](mailto:amma@amma.goiania.go.gov.br)  
[ascomamma@gmail.com](mailto:ascomamma@gmail.com)



Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
15	DOX CONVENIENCIA STORE LTDA ME	77523791	DECISÃO	251828000001-00	08/09/2021
16	ENIO ALVES VIEIRA	84602744	DECISÃO	010161806-91	27/09/2021
17	ENIO ALVES VIEIRA	84602787	DECISÃO	010161806-91	27/09/2021
18	EUROPEU PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	84327964	DECISÃO	050784010001-88	30/09/2021
19	EUROPEU PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	84327930	DECISÃO	050784010001-88	30/09/2021
20	FEDERAÇÃO NACIONAL C. EVANG. SARA NOSSA TERRA	84602361	DECISÃO	006219300001-62	27/09/2021
21	FEDERAÇÃO NACIONAL C. EVANG. SARA NOSSA TERRA	84602558	DECISÃO	006219300001-62	27/09/2021
22	FEDERAÇÃO NACIONAL C. EVANG. SARA NOSSA TERRA	84602604	DECISÃO	006219300001-62	27/09/2021
23	FEDERAÇÃO NACIONAL C. EVANG. SARA NOSSA TERRA	84602671	DECISÃO	006219300001-62	27/09/2021
24	FRANCISCO DIVINO DA SILVA	84538931	DECISÃO	032287701-68	01/10/2021
25	GILMAR SILVA ALVES	84538906	DECISÃO	360717491-15	05/10/2021
26	ILDEMAR PEREIRA DA SILVA	83032405	DECISÃO	360787941-91	20/09/2021
27	IMOBILIARIA SANTA CATARINA LTDA	84443158	DECISÃO	028029990001-18	24/09/2021
28	IMOBILIARIA SANTA CATARINA LTDA	84443620	DECISÃO	028029990001-18	24/09/2021
29	IMOBILIARIA SANTA CATARINA LTDA	84443662	DECISÃO	028029990001-18	24/09/2021
30	IMOBILIARIA SANTA CATARINA LTDA	84443727	DECISÃO	028029990001-18	24/09/2021
31	JANETE CASSIA BARROS VASCONCELOS DE ANDRADE	84478903	DECISÃO	804719431-34	01/10/2021
32	JOÃO MONTEIRO MAGALHÃES	83032553	DECISÃO	081193335-00	20/09/2021
33	JOAO PORFIRIO PESSOA	85025708	DECISÃO	004705111-68	22/09/2021
34	JOAO PORFIRIO PESSOA	85026232	DECISÃO	004705111-68	22/09/2021
35	JOMERCI GONDIM VAZ	86926431	DECISÃO	010893901-49	08/10/2021
36	JORGE AUGUSTO PRADO	82969195	DECISÃO	002857661-63	17/09/2021
37	JOSE DA COSTA CARDOSO NETO	78490748	DECISÃO	011160341-23	30/08/2021
38	JOSE HUMBERTO MARTINS BORGES	85050877	DECISÃO	095225901-00	23/09/2021
39	JOSE HUMBERTO MARTINS BORGES	85050940	DECISÃO	095225901-00	23/09/2021



Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
40	JOSE SILMAR PIO DE SANTANA	83032499	DECISÃO	143454121-53	20/09/2021
41	JULIANE LEONARDO OLIVEIRA SILVA	86876582	DECISÃO	036886001-93	07/10/2021
42	JULIANE LEONARDO OLIVEIRA SILVA	86876876	DECISÃO	036886001-93	07/10/2021
43	LARA FRANCA ROCHA DE ASSIS	84432890	DECISÃO	008817421-20	08/10/2021
44	LAURINDO ALVES DE OLIVEIRA	83034491	DECISÃO	117578411-72	17/09/2021
45	LUCIMEIRE SOUZA DE MELO ROCHA	84432865	DECISÃO	467677621-72	08/10/2021
46	LUIZ ANTONIO BARROS OLIVEIRA	83066610	DECISÃO	194380791-49	20/09/2021
47	MARCO ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	83034157	DECISÃO	255913471-34	20/09/2021
48	MARIA ABADIA CIPRIANO	84984591	DECISÃO	147541341-68	30/09/2021
49	MARIA ABADIA CIPRIANO	84984558	DECISÃO	147541341-68	30/09/2021
50	MARIA IVA DE CAMPOS VICENTE	79229946	DECISÃO	000050351-71	01/02/2021
51	MARLEI ALVES DOS SANTOS	83032626	DECISÃO	828930201-00	17/09/2021
52	MASTER HOOKAR BAR E TABACARIA EIRELI	86625075	REINCIDENTE	310384930001-82	20/04/2021
53	OUT DOOR PLUS LTDA EPP	67823061	REINCIDENTE	333691820001-21	23/11/2018
54	OUT DOOR PLUS LTDA EPP	72301960	REINCIDENTE	333691820001-21	23/11/2018
55	OUT DOOR PLUS LTDA EPP	72300751	REINCIDENTE	333691820001-21	23/11/2018
56	OUT DOOR PLUS LTDA EPP	72302303	REINCIDENTE	333691820001-21	23/11/2018
57	OUT DOOR PLUS LTDA EPP	69463410	REINCIDENTE	333691820001-21	22/11/2018
58	OUT DOOR PLUS LTDA EPP	68058848	REINCIDENTE	333691820001-21	21/11/2018
59	OUT DOOR PLUS LTDA EPP	68338476	REINCIDENTE	333691820001-21	22/11/2018
60	PAULO JOSE RODRIGUES	83110333	DECISÃO	050095611-15	20/09/2021
61	PEDRO G. DE SOUZA	83031590	DECISÃO	921691711-34	17/09/2021
62	RAIMUNDO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	84924377	DECISÃO	586247402-15	06/07/2021
63	RANNIERE CARLOS ALMEIDA CRUZ	87004481	DECISÃO	328581902-49	07/10/2021
64	RAULINO ALVES SILVA	84987158	DECISÃO	375177671-00	28/09/2021



Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
65	RAULINO ALVES SILVA	84987131	DECISÃO	375177671-00	28/09/2021
66	RECANTO DO BOSQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	82013482	DECISÃO	027686180001-21	20/09/2021
67	REGINALDO VIEIRA NAVES	83032669	DECISÃO	319874351-68	20/09/2021
68	ROBERTO RASSI E OUTRO	85051105	DECISÃO	088821501-00	22/09/2021
69	ROBERTO RASSI E OUTRO	85051245	DECISÃO	088821501-00	22/09/2021
70	SIDELIO VIEIRA DA SILVA	82969161	DECISÃO	395061931-34	20/09/2021
71	THOMAS VICTOR LISITA WOLTER	85858106	DECISÃO	030693261-02	05/10/2021
72	VALDECI SOARES DA SILVA	86877074	DECISÃO	095780801-15	07/10/2021
73	VALERIA TATYANE DE REZENDE	82928103	DECISÃO	500308411-00	17/09/2021
74	VANIA AYRES AZEVEDO PITELA	86841860	DECISÃO	493035037-91	07/10/2021
75	WALDELEY LEMES RIBEIRO	86928281	DECISÃO	324068941-34	08/10/2021

Gerência do Contencioso, da Agência Municipal do Meio Ambiente, aos 20 de outubro de 2021.

**EUZEBIO TAVARES DE OLIVEIRA  
GERENTE/GERCON/AMMA  
MATRICULA :993930**

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412  
[amma@amma.goiania.go.gov.br](mailto:amma@amma.goiania.go.gov.br)  
[ascomamma@gmail.com](mailto:ascomamma@gmail.com)

**EDITAL 124-AI/2021/GERCON-AUTO DE INFRAÇÃO**

A Gerencia do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, sediada a Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de ter decretado a revelia.

Nº		PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INSC . CAD.	DATA DA INFRAÇÃO
01	ABRÃO RODRIGUES FARIA	83934123	AUTO DE INFRAÇÃO	004575151-04	07/07/2020
02	ALINE PEREIRA DE ALMEIDA	88104412	AUTO DE INFRAÇÃO	992557901-53	22/08/2021
03	ANA CELESTE GEDDA AMORIM	88329724	AUTO DE INFRAÇÃO	301013281-68	10/09/2021
04	ANA KEILA RODOVALHO DE SOUSA	88347234	AUTO DE INFRAÇÃO	862042621-49	15/09/2021
05	BENTO JOSE DA COSTA	87818756	AUTO DE INFRAÇÃO	233500650001-62	27/07/2021
06	BETANIA IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA	88328892	AUTO DE INFRAÇÃO	023010670001-91	11/09/2021
07	CRISTIANO ALVES DE BORBA	88102622	AUTO DE INFRAÇÃO	966600071-72	06/08/2021
08	CRISTIANO EDUARDO CAMPOS	88006046	AUTO DE INFRAÇÃO	941050222-53	16/08/2021
09	ELZA TEIXEIRA DE CASTRO	88329465	AUTO DE INFRAÇÃO	003990431-87	04/09/2021
10	FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA LEITE	87905063	AUTO DE INFRAÇÃO	083546986-70	10/08/2021
11	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA	88313968	AUTO DE INFRAÇÃO	697241051-72	09/09/2021
12	HELIO VIEIRA DA SILVA	88350421	AUTO DE INFRAÇÃO	278508701-15	23/08/2021
13	HELIO VIEIRA DA SILVA	88350839	AUTO DE INFRAÇÃO	278508701-15	23/08/2021
14	ISAUL GONÇALVES MONTIJO	88378717	AUTO DE INFRAÇÃO	061074861-00	27/08/2021
15	ITD EMPREENDIMENTOS LTDA	88136527	AUTO DE INFRAÇÃO	199528830001-68	26/08/2021
16	JOÃO BATISTA LEITE	87202828	AUTO DE INFRAÇÃO	335885891-04	29/05/2021
17	JOÃO BATISTA LEITE	87202755	AUTO DE INFRAÇÃO	335885891-04	29/05/2021
18	JOÃO BATISTA ROSA DA SILVA	87202682	AUTO DE INFRAÇÃO	509987226-34	28/05/2021
19	JORCINEI VIEIRA DOS SANTOS	88350065	AUTO DE INFRAÇÃO	790784191-72	24/08/2021

Nº		PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INSC . CAD.	DATA DA INFRAÇÃO
20	JULIO CESAR VIEIRA CRUZ E OUTROS	88104145	AUTO DE INFRAÇÃO	700990621-19	21/08/2021
21	NELI DANTAS ALVES	88313895	AUTO DE INFRAÇÃO	129444913-34	10/09/2021
22	NELI DANTAS ALVES	88313933	AUTO DE INFRAÇÃO	129444913-34	10/09/2021
23	NILCE MARIA DA SILVA CAMPOS COSTA	88329732	AUTO DE INFRAÇÃO	269890261-20	11/09/2021
24	ODONTOMAR CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	87648354	AUTO DE INFRAÇÃO	091065290001-69	12/07/2021
25	PAULO CESAR DA C GONÇALVES E OUTRO	88329864	AUTO DE INFRAÇÃO	299136327-49	11/09/2021
26	PEDRO BENTO LOURENÇO DA SILVA	87454444	AUTO DE INFRAÇÃO	198008001-15	04/07/2021
27	REGINALDO HENRIQUE DOS REIS	88378831	AUTO DE INFRAÇÃO	301457161-04	15/09/2021
28	ROBERLEINE DE FREITAS SANTOS	88104358	AUTO DE INFRAÇÃO	448938251-00	22/08/2021
29	RONALDO DE SOUSA ARAUJO	88378792	AUTO DE INFRAÇÃO	335696141-15	31/08/2021
30	SIDERAL PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LIMITADA	88331184	AUTO DE INFRAÇÃO	095750300001-09	09/09/2021
31	SLS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	87803546	AUTO DE INFRAÇÃO	334061580001-15	08/07/2021
32	THIAGO FALEIRO DE MOURA E OUTRA	87973751	AUTO DE INFRAÇÃO	724020161-91	26/07/2021
33	WESDALLEY DA SILVA ADORNO	88314271	AUTO DE INFRAÇÃO	147840171-00	03/09/2021

Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, em Goiânia, aos 06 dias de outubro de 2021

**EUZEBIO TAVARES DE OLIVEIRA**  
**GERENTE/GERCON/AMMA**

**EDITAL nº 125/2021 – AI/ GERCON/ DECISÃO**

A Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, com sede na Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, os autuados, abaixo enumerados, a tomarem conhecimento da decisão proferida em seu desfavor, e, caso desejarem, oferecerem **RECURSO** no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, e consequente cobrança judicial.

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
01	ABRAO RODRIGUES FARIA	83895829	DECISÃO	004575151-04	14/10/2021
02	ADAO FERREIRA SOBRINHO	87124690	DECISÃO	039022931-87	07/10/2021
03	ADAO FERREIRA SOBRINHO	87124711	DECISÃO	039022931-87	07/10/2021
04	ADAO FERREIRA SOBRINHO	87124720	DECISÃO	039022931-87	07/10/2021
05	ADAO FERREIRA SOBRINHO	87124738	DECISÃO	039022931-87	07/10/2021
06	ADAO FERREIRA SOBRINHO	87124746	DECISÃO	039022931-87	07/10/2021
07	ADAO FERREIRA SOBRINHO	87142272	DECISÃO	039022931-87	07/10/2021
08	ALCIDES TEIXEIRA SOARES ME	75968361	DECISÃO	143590400001-39	27/08/2021
09	ALZIRA RIBEIRO DE F. T. DA SILVEIRA	81337675	DECISÃO	085699241-00	30/08/2021
10	ANTONIO MAR ARAUJO	83689625	DECISÃO	135437761-34	13/07/2021
11	AUGUSTINHA MARIA MESQUITA	87016129	DECISÃO	124976651-68	14/10/2021
12	CARLOS JOSE CANDIDO	86914727	DECISÃO	043021091-49	14/10/2021
13	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO	82147667	DECISÃO	012551431-00	24/06/2021
16	CERVEJARIA RESTAURANTE LIMA EIRELI	80814682	DECISÃO	313358520001-63	30/08/2021
17	CINTIA AIRES ROCHA	87154343	DECISÃO	841071381-00	07/10/2021

Nº	NAME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
18	CLEUSA OLIVEIRA	86917441	DECISÃO	470870561-15	05/10/2021
19	DERVAL ALVES RODRIGUES	75922248	DECISÃO	131317870001-72	27/08/2021
20	DROGAMED PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	75660561	DECISÃO	061487880001-45	27/08/2021
21	EDISON BAILÃO	85449516	DECISÃO	014026921-53	01/10/2021
22	EDISON BAILÃO	85441159	DECISÃO	014026921-53	13/10/2021
23	EDISON BAILÃO	85441175	DECISÃO	014026921-53	13/10/2021
24	EDISON BAILÃO	85441205	DECISÃO	014026921-53	13/10/2021
25	EDISON BAILÃO	85441221	DECISÃO	014026921-53	13/10/2021
26	EDISON BAILÃO	85449427	DECISÃO	014026921-53	13/10/2021
27	EDISON BAILÃO	85449435	DECISÃO	014026921-53	13/10/2021
28	ELIO ARAO GOMES	86471744	DECISÃO	049347821-04	07/10/2021
29	FERNANDO ANTONIO PIMENTEL BONFIN	84432601	DECISÃO	856491801-30	14/10/2021
30	FERNANDO SANTANA VASCO	86914735	DECISÃO	775331431-91	14/10/2021
31	FIGUEREDO E BARROS EMPREENDIMENTOS E PART	87142299	DECISÃO	240130570001-93	08/10/2021
32	FIGUEREDO E BARROS EMPREENDIMENTOS E PART	87142345	DECISÃO	240130570001-93	08/10/2021
33	FIGUEREDO E BARROS EMPREENDIMENTOS E PART	87142353	DECISÃO	240130570001-93	08/10/2021
34	FRANCISCO NARCISO DA SILVA E OUTROS	85724720	DECISÃO	572349656-53	05/10/2021
35	GABRIEL DE CASTRO REZENDE	86974126	DECISÃO	023166381-12	14/10/2021
36	GABRIEL DE MELO JORGE	76545910	DECISÃO	700749511-73	30/08/2021
37	GASPARINA GOMES DE MORAES	78806010	DECISÃO	911838041-72	26/08/2021
38	GEORGE TORMINN BORGES	87001491	DECISÃO	075331281-68	14/10/2021
39	HARLEN INACIO DOS SANTOS	85619870	DECISÃO	056752271-72	05/10/2021
40	HUMBERTO CAMPOS TEIXEIRA	85798057	DECISÃO	816210431-34	05/10/2021
41	INVEST CAPTALIZAÇÃO AS	78126132	DECISÃO	9320204480001-	03/09/2021
42	IRENE GUIMARAES BUFAICAL	87491919	DECISÃO	806372301-59	13/10/2021
43	IRENE GUIMARAES BUFAICAL	87513688	DECISÃO	806372301-59	13/10/2021

Nº	Nome	Processo	Ocorrência	CNPJ/CPF/	Data da Decisão
44	ISABELA CAMPOS MATA	83936096	DECISÃO	566849241-91	14/10/2021
45	IVONE RIBEIRO SANTANA	86832585	DECISÃO	508673501-72	14/10/2021
46	JAIRO GOMES RIBEIRO	86841029	DECISÃO	348823161-53	05/10/2021
47	JAIRO JOSE DE AZEVEDO	79296244	DECISÃO	276818901-49	10/08/2021
48	JAVERT GONTIJO DO AMARAL JUNIOR	87016161	DECISÃO	597883051-72	14/10/2021
49	JOVANIO FRANCISCO DE CARVALHO	73566339	DECISÃO	020869981-39	31/08/2021
50	JOVANIO FRANCISCO DE CARVALHO	74823921	DECISÃO	020869981-39	31/08/2021
51	JOVANIO FRANCISCO DE CARVALHO	70827492	DECISÃO	020869981-39	31/08/2021
52	JOVANIO FRANCISCO DE CARVALHO	72106211	DECISÃO	020869981-39	31/08/2021
53	LAURIANNY FIRMINO GONÇALVES	80468512	DECISÃO	012370461-81	12/04/2021
54	LEA DE FATIMA VIEIRA DA COSTA	85610953	DECISÃO	211245401-30	05/10/2021
55	LUCIANO BATISTA LIMA	82147632	DECISÃO	850816201-49	12/08/2021
56	MARCELO SILVA PARAGUASSU	86910730	DECISÃO	589731251-68	14/10/2021
57	MARCIA PEREIRA FRANCO	86624834	DECISÃO	035798161-87	14/10/2021
58	MARCO AURELIO TELES	63047163	DECISÃO	718321141-04	27/08/2021
59	MARCOS VALERIANO DOS SANTOS	86917572	DECISÃO	029673140001-93	05/10/2021
60	MARCOS ZERONLIAN	86475219	DECISÃO	095979618-57	05/10/2021
61	MARIA DAS DORES FERNANDES	86916452	DECISÃO	566019211-49	14/10/2021
62	MARIO CAMARGO PIMENTEL	87497186	DECISÃO	016400811-00	13/10/2021
63	MILAD BOUTROS SEBA	83895896	DECISÃO	002938061-87	14/10/2021
64	MIRANDA E ZEZA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	78125136	DECISÃO	302486510001-66	02/09/2021
65	MIRANDA SOUSA DE REZENDE	87015904	DECISÃO	211877971-20	05/10/2021
66	OLIVIA DA FE RODRIGUES MIGUEL	84987077	DECISÃO	295484541-49	13/10/2021
67	P A ALMEIDA COLCHOES ME	78890002	DECISÃO	246427160001-50	03/09/2021
68	PAULO CESAR DA ROCHA	87514838	DECISÃO	309365191-34	13/10/2021
69	RICARDO FRAGOSO DOS SANTOS	76664374	DECISÃO	866446531-20	01/09/2021

Nº	NAME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
70	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	85810421	DECISÃO	193469721-49	05/10/2021
71	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	85810511	DECISÃO	193469721-49	05/10/2021
72	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	85810537	DECISÃO	193469721-49	05/10/2021
73	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	85810553	DECISÃO	193469721-49	05/10/2021
74	RODRIGO PEIXOTO EODRIGUES	87016544	DECISÃO	790149171-04	14/10/2021
75	ROSA MARIA VAZ DE CARVALHO	85619918	DECISÃO	072200438-99	01/10/2021
76	ROSA MARIA VAZ DE CARVALHO	85619934	DECISÃO	072200438-99	01/10/2021
77	TEREZA DE SOUSA COUTO DE DEUS E OUTROS	85641697	DECISÃO	370314901-97	07/10/2021
78	TEXAS XHOPERIA EIRELI	80975538	DECISÃO	337867430001-98	08/08/2021
79	WENDEL REZENDE DE ALMEIDA	75058187	DECISÃO	006164921-03	27/08/2021
80	WILMAR ALVES RIBEIRO	87005810	DECISÃO	234268881-49	14/10/2021

Gerência do Contencioso, da Agência Municipal do Meio Ambiente, aos 20 de outubro de 2021.

**EUZEBIO TAVARES DE OLIVEIRA  
GERENTE/GERCON/AMMA  
MATRICULA :993930**


**EDITAL 126-AI/2021/GERCON-ADITAMENTO**

A Gerencia do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, sediada a Rua 75, nº. 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, INTIMA, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do ADITAMENTO e dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e oferecerem DEFESA, se desejarem, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de revelia e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	NOMES	PROCESSO	OCORRÊNCIA	ADITAMENTO	DATA
01	JOSE CABRAL DA FONCECA	66922219	ADITAMENTO	ONDE – LE 'CPF/CNPJ:44683103591 PASSA-SE A LER: CPF/NPJ:18105386100	09/08/19

A Gerencia do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente 18 do mês de outubro de 2021

**EUZEBIO TAVARES DE OLIVEIRA**  
**GERENTE/GERCON/AMMA**  
**MATRICULA :993930**

**EDITAL nº 127/2021 – AI/ GERCON/ DECISÃO**

A Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, com sede na Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, os autuados, abaixo enumerados, a tomarem conhecimento da decisão proferida em seu desfavor, e, caso desejarem, oferecerem **RECURSO** no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, e consequente cobrança judicial.

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
01	ADELMAN ARAUJO FILHO	84542296	DECISÃO	154745931-04	15/10/2021
02	ADELSON DE MELO	85419251	DECISÃO	588695491-00	05/10/2021
03	ADELSON DIAS DOS REIS	87015271	DECISÃO	625180111-53	13/10/2021
04	ADELSON ROCHA DA COSTA	86875896	DECISÃO	891047065-87	13/10/2021
05	ADRIANA BARBOSA ANCELMO	85419544	DECISÃO	515186351-72	05/10/2021
06	ADRIANA BARBOSA ANCELMO	85419501	DECISÃO	515186351-72	05/10/2021
07	AIRAM COMERCIO LTDA	87622461	DECISÃO	047898600001-07	14/10/2021
08	ALVACIR BARBOSA RIBEIRO	85420674	DECISÃO	109114056-15	08/10/2021
09	ANTONIETA MARIA DA FONSECA	85400878	DECISÃO	306593611-91	05/10/2021
10	ANTONIO EUGENIO R. D. DE MOURA PACHECO	84115304	DECISÃO	342364651-91	01/10/2021
11	APARECIDA MARIA DO NASCIMENTO NUNES	85419862	DECISÃO	391598411-68	04/10/2021
12	ARMANDO ARAUJO	87612830	DECISÃO	000049876-91	14/10/2021
13	BARBOSA E FILHO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	87452450	DECISÃO	093283390001-96	15/10/2021
14	CRISTIANE VIEIRA ROSA OLIVEIRA	84538744	DECISÃO	002210811-43	15/10/2021



Nº	Nome	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
15	DINO DOMINGOS BEZERRA	85262220	DECISÃO	011058411-20	14/10/2021
16	DIVINO MARCIO BARBOSA	87367312	DECISÃO	814221481-49	14/10/2021
17	EDMAR BORGES DE OLIVEIRA	86971071	DECISÃO	886044461-68	13/10/2021
18	EDSON DIVINO ALVES MORAIS	86973880	DECISÃO	234250911-15	13/10/2021
19	ELIAS BUFAICAL	87443001	DECISÃO	002432211-34	15/10/2021
20	ELIAS LUIZ DE QUEIROZ	87497101	DECISÃO	409820761-34	14/10/2021
21	ELISETE DE OLIVEIRA	86971097	DECISÃO	120378168-71	13/10/2021
22	ESPOLIO DE ANTONIO SEVERINO DE AGUIAR	87391299	DECISÃO	049611961-34	15/10/2021
23	ESPOLIO DE ANTONIO SEVERINO DE AGUIAR	87391426	DECISÃO	049611961-34	15/10/2021
24	ESPOLIO DE ANTONIO SEVERINO DE AGUIAR	87391540	DECISÃO	049611961-34	15/10/2021
25	FABIANA SALUTARI	87001300	DECISÃO	834166681-20	15/10/2021
26	FATIMA APARECIDA DE FREITAS ESCOBAR	87543790	DECISÃO	169542541-34	14/10/2021
27	FERNANDO BOMFIM PEREIRA	86441438	DECISÃO	190396541-15	15/10/2021
28	FLAVIA TEIXEIRA DIAS MAC LOULY	85401238	DECISÃO	955115041-49	04/10/2021
29	GENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	87451542	DECISÃO	211420411-15	08/10/2021
30	GILBERTO PIRES DE MORAES	85420593	DECISÃO	449309841-49	04/10/2021
31	HUMBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS	85263064	DECISÃO	634289461-20	08/10/2021
32	HUMBERTO REZENDE BATISTA	86859441	DECISÃO	716850901-25	13/10/2021
33	IDERLAN SOARES DA SILVA	87444686	DECISÃO	791974181-53	15/10/2021
34	JOAO DA SILVA ROCHA VIDAL	86917611	DECISÃO	271582761-04	13/10/2021
35	JOEMIA RODRIGUES ANTUNES SILVA	85327780	DECISÃO	309188151-91	06/10/2021
36	JOEMIA RODRIGUES ANTUNES SILVA	85327585	DECISÃO	309188151-91	06/10/2021
37	JOSE ALVES RAMOS	87001318	DECISÃO	3030323541-72	13/10/2021
38	JOSE DO PERPETUO SOCORRO CARDOSO	87452158	DECISÃO	351248901-00	15/10/2021
39	JOSE MAURO DE OLIVEIRA FERREIRA	86874695	DECISÃO	011124306-87	05/10/2021

Nº	NAME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
40	KLEBER DOURADO CORREIA	85179420	DECISÃO	788116355-00	14/10/2021
41	LAZARO ANTONIO GOUVEIA	84478971	DECISÃO	499783811-04	15/10/2021
42	LEIDE RODRIGUES MESQUITA	87015262	DECISÃO	375338781-91	13/10/2021
43	MARILDA FERNANDES GARCIA	86875942	DECISÃO	230546541-68	13/10/2021
44	MARLON ALVES DE PADUA	85420941	DECISÃO	191869751-53	04/10/2021
45	MILAD BOUTROS SEBBA	85282549	DECISÃO	002938061-87	08/10/2021
46	NEID ABDALLA ABEID	87543277	DECISÃO	004286201-91	15/10/2021
47	NEID ABDALLA ABEID	87543323	DECISÃO	004286201-91	15/10/2021
48	NELSON CAROLINA DE OLIVEIRA	85262785	DECISÃO	013020071-15	14/10/2021
49	PAULO FERNANDO RIBEIRO FERREIRA	84478822	DECISÃO	306746541-53	15/10/2021
50	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	87006182	DECISÃO	233184141-15	13/10/2021
51	RAFAEL RAMOS DA SILVA	85420461	DECISÃO	060463631-87	15/10/2021
52	RAIMUNDO DE SOUZA BORGES JUNIOR	84920151	DECISÃO	728017941-04	01/10/2021
53	REZENDE PINHEIRO AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS	85123572	DECISÃO	094764490001-03	08/10/2021
53	ROBERTA CRISTINE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA	86841746	DECISÃO	886721821-20	13/10/2021
54	ROMULO BADY HELOU	83957379	DECISÃO	598778631-20	14/10/2021
55	RONAN GONÇALVES DE ARAUJO NETO	87360211	DECISÃO	027751371-33	15/10/2021
56	RONDINELLY CANDIDO PERERIRA	87513564	DECISÃO	736230751-91	14/10/2021
57	ROSANGELA DE FATIMA LANDO	85422171	DECISÃO	252100841-91	04/10/2021
58	ROSIMERIA PIMENTEL DAMACENA	84538779	DECISÃO	012143971-23	15/10/2021
59	SARAH ARANTRES TEIXEIRA DE RAUJO	87006212	DECISÃO	701210221-70	13/10/2021
60	SERCA CONSTRUTORA LTDA	87003922	DECISÃO	02905495000123	15/10/2021
61	SHIRLEY RIBEIRO DE MENDONÇA	83976624	DECISÃO	085685611-87	15/10/2021
62	SILVANEY TOMAZ DE SOUZA	85400886	DECISÃO	641459801-15	14/10/2021
63	THIAGO MENDONÇA NASCIMENTO	87006042	DECISÃO	979626191-04	13/10/2021
64	VALBERLENA MARIA CORREA	86859378	DECISÃO	169172861-68	13/10/2021



Nº	NAME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
65	VILLAGE POR DO SOL COMUNICAÇÃO LTDA	87451461	DECISÃO	033258460001-90	08/10/2021
66	VILLAGE POR DO SOL COMUNICAÇÃO LTDA	87451356	DECISÃO	033258460001-90	08/10/2021
67	VIVIAN LUIZ CARDOSO BAILÃO	83315776	DECISÃO	366529116-04	15/10/2021
68	WANDERLAN DE PAULA	85419641	DECISÃO	418627911-04	14/10/2021
69	WARLEI BENTO DA SILVA	85420640	DECISÃO	664923431-15	14/10/2021
70	WESLEY PEREIRA FERNANDES	85419234	DECISÃO	701265691-34	04/10/2021
71	WILLIAM SILVA COSTA	84538809	DECISÃO	648428271-49	15/10/2021
72	WILLIAN DA SILVA GUIMARAES	84479080	DECISÃO	013137461-34	14/10/2021
73	WILMA DA SILVA	87605418	DECISÃO	624270911-20	14/10/2021
74	ZEDEQUIAS CARDOSO DOS SANTOS	85401611	DECISÃO	095554551-04	04/10/2021

Gerência do Contencioso, da Agência Municipal do Meio Ambiente, aos 20 de outubro de 2021.

**EUZEBIO TAVARES DE OLIVEIRA**  
**GERENTE/GERCON/AMMA**  
**MATRICULA :993930**

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
 Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO  
 CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412  
[amma@amma.goiania.go.gov.br](mailto:amma@amma.goiania.go.gov.br)  
[ascomamma@gmail.com](mailto:ascomamma@gmail.com)


**EDITAL nº 128/2021 – AI/ GERCON/ DECISÃO**

A Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, com sede na Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, os autuados, abaixo enumerados, a tomarem conhecimento da decisão proferida em seu desfavor, e, caso desejarem, oferecerem **RECURSO** no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, e consequente cobrança judicial.

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
01	ADAO FERREIRA SOBRINHO	86843838	DECISÃO	039022931-87	06/10/2021
02	ADAO FERREIRA SOBRINHO	86843862	DECISÃO	039022931-87	06/10/2021
03	ADILIO RIBEIRO DE PAULA	86877015	DECISÃO	448957121-68	05/10/2021
04	ANA CASSIA NEVES DA SILVA	84537942	DECISÃO	814093381-34	04/10/2021
05	ANDRE LUIS SIQUEIRA SOUSA	85401211	DECISÃO	923878451-53	05/10/2021
06	ANDRE RODRIGO CAIEIRA DA SILVA	86971461	DECISÃO	874188861-87	06/10/2021
07	ANIZIO MONTEIRO DA SILVA	86876965	DECISÃO	433430741-87	05/10/2021
08	ANTUNIS DE ARAUJO ARANTES	84345636	DECISÃO	348642291-04	04/10/2021
09	ASHLEY PATRICIO ANTONELLI	84479012	DECISÃO	038727731-51	04/10/2021
10	CATARINA SOARES DE OLIVEIRA	85181246	DECISÃO	158815551-04	01/10/2021
11	CLEUSA MARIA RODRIGUES DA SILVA	83692154	DECISÃO	122466201-63	05/10/2021
12	CRISTIANE VALCIRENE DE MELO	86877023	DECISÃO	816079621-87	05/10/2021
13	DIMAS FONSECA LEMOS	84346560	DECISÃO	006807411-51	04/10/2021
14	DIONISIO FERREIRA DE ALMEIDA	84986569	DECISÃO	026059451-20	01/10/2021
15	DUNALVA DO COUTO LIMA	86875365	DECISÃO	217094401-04	07/10/2021

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
16	EDIMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA	87015173	DECISÃO	810245681-72	07/10/2021
17	EDMO DIAS PINHEIRO	87095797	DECISÃO	002512831-00	06/10/2021
18	EDMO DIAS PINHEIRO	87096025	DECISÃO	002512831-00	06/10/2021
19	EDMO DIAS PINHEIRO	87096106	DECISÃO	002512831-00	06/10/2021
20	EDMO DIAS PINHEIRO	87096122	DECISÃO	002512831-00	06/10/2021
21	EDMO DIAS PINHEIRO	87095720	DECISÃO	002512831-00	06/10/2021
22	EDMO DIAS PINHEIRO	87095746	DECISÃO	002512831-00	06/10/2021
23	EDMO DIAS PINHEIRO	87095771	DECISÃO	002512831-00	06/10/2021
24	EDMO DIAS PINHEIRO	87096246	DECISÃO	002512831-00	06/10/2021
25	EDMO DIAS PINHEIRO	87176347	DECISÃO	002512831-00	06/10/2021
26	EDMO DIAS PINHEIRO	87176355	DECISÃO	002512831-00	06/10/2021
27	ELISMAR BENTO DE ALMEIDA	84432989	DECISÃO	306600841-04	04/10/2021
28	ESPOLIO DE ALTAMIRO DE MOURA PACHECO	87015629	DECISÃO	002693951-72	08/10/2021
29	EVA MARTINS LUSTOSA	85050851	DECISÃO	034819274-60	01/10/2021
30	FABIO FERNANDO DE QUEIROZ	86843951	DECISÃO	870009381-53	06/10/2021
31	FABIO FERNANDO DE QUEIROZ	86844001	DECISÃO	870009381-53	06/10/2021
32	FATIMA MARIA	84537608	DECISÃO	435252701-78	04/10/2021
33	GELSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO	86877716	DECISÃO	694222141-49	06/10/2021
34	GISELLE RIBEIRO DE SOUZA	87487636	DECISÃO	760002651-15	05/10/2021
35	HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	85358235	DECISÃO	037978571-44	01/10/2021
36	HUGO JOBIM MEDEIROS	86929694	DECISÃO	082438241-20	07/10/2021
37	INOX-RECH COMERCIO DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA	84328162	DECISÃO	499342500001-98	04/10/2021
38	ISMAEL DE MORAIS	87001652	DECISÃO	014245211-49	08/10/2021
39	J BARCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA	84560413	DECISÃO	112943530001-68	08/10/2021
40	JOAO CALIL DAER	84984493	DECISÃO	008394346-34	04/10/2021
41	JOAO MARIA SOARES	84431974	DECISÃO	140288249-15	01/10/2021



Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
42	JOAQUIM JORGE CAMARA PIRES	86916673	DECISÃO	076436671-87	07/10/2021
43	JONIO CEZAR CASTELLANO	87002217	DECISÃO	579705056-00	08/10/2021
44	JONIO CEZAR CASTELLANO	87002250	DECISÃO	579705056-00	08/10/2021
45	JOSE MARIA MARTINS DE AS	86859343	DECISÃO	101501451-87	06/10/2021
46	JOSE MARTINS NETO	86876949	DECISÃO	130094781-00	06/10/2021
47	JULIO CESAR DA SILVA PIRES	87542254	DECISÃO	123966641-15	01/10/2021
48	JULIO CESAR DA SILVA REIS	84866211	DECISÃO	123966641-15	01/10/2021
49	LUCIANO BORGES MARQUES	85047094	DECISÃO	021106411-42	01/10/2021
50	LUIZ CARLOS DA SILVA	84432679	DECISÃO	070588291-87	01/10/2021
51	MAGUIDOM FERREIRA VIRGILINO	84538710	DECISÃO	811476001-04	01/10/2021
52	MARCELO ARAUJO SALLY	86877724	DECISÃO	370015661-87	06/10/2021
53	MARCOS JORGE DOS SANTOS	87367371	DECISÃO	186063608-05	05/10/2021
54	MARIA CRISTINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FULINE	87015220	DECISÃO	150435758-24	07/10/2021
55	MARIA DIVINA CRUZ VIANA	85400908	DECISÃO	330391941-00	05/10/2021
56	MARIA ELZA NUNES DA SILVA	87005941	DECISÃO	088120201-00	06/10/2021
57	MS BARBOSA E CIA	86874709	DECISÃO	239259610001-02	06/10/2021
58	NEWTON RAMOS ARAUJO	84936812	DECISÃO	117523781-72	01/10/2021
59	NOEME ROSA DE OLIVEIRA	84328278	DECISÃO	597977461-00	04/10/2021
60	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	84853607	DECISÃO	233184141-15	01/10/2021
61	RAFAEL GUILERME ADORNO	87015149	DECISÃO	024813151-62	07/10/2021
62	RAILDO PEREIRA DE NAVAES	86832569	DECISÃO	589661811-87	07/10/2021
63	RAIMUNDO RODRIGUES SILVA	84984191	DECISÃO	081493211-87	04/10/2021
64	REGINALDO DE LAMEIDA ROQUE	86877708	DECISÃO	793916301-97	05/10/2021
65	RENAN GONÇALVES DOS SANTOS	87015351	DECISÃO	165841631-72	05/10/2021
66	ROBERTA AGDA DOUIRADO COUTINHO	86874733	DECISÃO	972743131-34	06/10/2021
67	ROMERO DUARTE PINHEIRO	85401271	DECISÃO	194375951-00	05/10/2021



Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
68	ROMERO DUARTE PINHEIRO	85549944	DECISÃO	194375951-00	05/10/2021
69	SARA MENDES	84537829	DECISÃO	349941141-53	01/10/2021
70	SEBASTIÃO CARNEIRO MARQUES	86974029	DECISÃO	130548481-91	01/10/2021
71	SEBASTIÃO CARNEIRO MARQUES	86843897	DECISÃO	130548481-91	01/10/2021
72	SELMA PIMENTA	85389122	DECISÃO	126821361-68	06/10/2021
73	SELMA PIMENTA	85389084	DECISÃO	126821361-68	06/10/2021
74	SELMA PIMENTA	85389114	DECISÃO	126821361-68	06/10/2021
75	THIAGO MAXWELL ARAUJO SANTOS	84493295	DECISÃO	707937511-87	08/10/2021

Gerência do Contencioso, da Agência Municipal do Meio Ambiente, aos 20 de outubro de 2021.

**EUZEBIO TAVARES DE OLIVEIRA  
GERENTE/GERCON/AMMA  
MATRICULA :993930**



## EDITAL –AI- 129/2021/GERCON-AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerencia do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, sediada a Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de ter decretado a revelia.

Nº		PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INSC . CAD.	DATA DA INFRAÇÃO
01	ABILIO RODRIGUES PACHECO	88583027	AUTO DE INFRAÇÃO	040356151-53	17/09/2021
02	AIRTON MOREIRA	88577906	AUTO DE INFRAÇÃO	225318661-91	24/09/2021
03	ALBERTINO MANOEL DE SIQUEIRA	88598814	AUTO DE INFRAÇÃO	004451771-87	27/09/2021
04	ALBERTO DA SILVA DIAS	87062333	AUTO DE INFRAÇÃO	002727521-34	28/05/2021
05	ALBERTO DA SILVA DIAS	87062341	AUTO DE INFRAÇÃO	002727521-34	28/05/2021
06	ANA MARIA BORBA LOMAZZI	88582802	AUTO DE INFRAÇÃO	394420801-30	16/09/2021
07	ATHOS JOHANN SOUSA SILVA	88585224	AUTO DE INFRAÇÃO	059292631-16	01/10/2021
08	BRAZBEL CONSTTRUTORA LTDA	88055543	AUTO DE INFRAÇÃO	188627310001-01	18/04/2021
09	CASH CRED EMPRESTIMOS BRASILIA LTDA	88188471	AUTO DE INFRAÇÃO	296125840001-38	28/08/2021
10	CELINA DE ALMEIDA PINTO ME	82640533	AUTO DE INFRAÇÃO	124113730001-34	20/02/2020
11	CELINA PEREIRA VEIGA	88585402	AUTO DE INFRAÇÃO	867472071-49	29/09/2021
12	CLAUDIO DE OLIVEIRA FLAUSINO	88412605	AUTO DE INFRAÇÃO	449896441-15	18/09/2021
13	CONFUCIO DE MOURA RODRIGUES	88577868	AUTO DE INFRAÇÃO	039950974-72	27/09/2021
14	DORIVAN JACINTO DE DEUS	87979288	AUTO DE INFRAÇÃO	235480371-00	15/08/2021
15	EDIMAR FERREIRA SILVA	88672739	AUTO DE INFRAÇÃO	974633881-15	05/10/2021

Nº		PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INSC . CAD.	DATA DA INFRAÇÃO
16	EDNALMA PEREIRA DE AZEVEDO	88672585	AUTO DE INFRAÇÃO	875294676-20	06/10/2021
17	ELIANE AFONSO BATISTA	88196619	REINCIDENTE	155817410001-80	20/08/2021
18	ELIZEU DE LIMA	88675525	AUTO DE INFRAÇÃO	033498791-68	01/10/2021
19	ELKA FEITOSA DOS REIS	87875351	AUTO DE INFRAÇÃO	843351731-72	20/07/2021
20	FATIMA DE SOUZA CASTRO PESSOA	87944476	AUTO DE INFRAÇÃO	410618830001-27	13/08/2021
21	FRANCISCO DE BEZERRA DE M. NETO	88259149	AUTO DE INFRAÇÃO	094018901-10	04/09/2021
22	FRANCISCO DIVINO DA SILVA	84538931	AUTO DE INFRAÇÃO	032287701-68	22/09/2020
23	FRANK ELVES ALVES MELO	88672798	AUTO DE INFRAÇÃO	912681923-68	05/10/2021
24	GILIARDO MONTEIRO DINIZ LACERDA	88672852	AUTO DE INFRAÇÃO	952158751-20	04/10/2021
25	HANDEL FABIANO DOURADO DE CASTRO	88672909	AUTO DE INFRAÇÃO	624471901-82	04/10/2021
26	HUMBERTO JOSE LONGO	88579631	AUTO DE INFRAÇÃO	347459391-91	29/09/2021
27	JAIRO DE SOUZA	88583167	AUTO DE INFRAÇÃO	548493731-00	29/09/2021
28	JOÃO KAZAN TANNUS	88705742	AUTO DE INFRAÇÃO	004956706-34	21/09/2021
29	JOÃO KAZAN TANNUS	88705769	AUTO DE INFRAÇÃO	004956706-34	21/09/2021
30	JOÃO KAZAN TANNUS	88705831	AUTO DE INFRAÇÃO	004956706-34	21/09/2021
31	JOÃO KAZAN TANNUS	88705858	AUTO DE INFRAÇÃO	004956706-34	22/09/2021
32	JOÃO KAZAN TANNUS	88705921	AUTO DE INFRAÇÃO	004956706-34	22/09/2021
33	JOÃO KAZAN TANNUS	88715314	AUTO DE INFRAÇÃO	004956706-34	23/09/2021
34	JOÃO KAZAN TANNUS	88715331	AUTO DE INFRAÇÃO	004956706-34	23/09/2021
35	JOÃO KAZAN TANNUS	88715365	AUTO DE INFRAÇÃO	004956706-34	24/09/2021
36	JOÃO KAZAN TANNUS	88715993	AUTO DE INFRAÇÃO	004956706-34	24/09/2021
37	JOÃO KAZAN TANNUS	88716019	AUTO DE INFRAÇÃO	004956706-34	25/09/2021
38	JOÃO KAZAN TANNUS	88716051	AUTO DE INFRAÇÃO	004956706-34	25/09/2021
39	JOÃO MARIA CARLOS	88672810	AUTO DE INFRAÇÃO	299800382-68	05/10/2021
40	JOÃO SPIRANELLI	87903257	AUTO DE INFRAÇÃO	002893291-91	10/08/2021
41	JOAQUIM ROBERTO DA SILVA	88135181	REINCIDENTE	232291011-20	26/08/2021
42	JOAQUIM ROBERTO DA SILVA	88136021	REINCIDENTE	232291011-20	26/08/2021

Nº		PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INSC . CAD.	DATA DA INFRAÇÃO
43	JOAQUIM ROBERTO DA SILVA	88136144	REINCIDENTE	232291011-20	26/08/2021
44	JOSE EUGENIO DOS SANTOS	88307496	AUTO DE INFRAÇÃO	199486111-87	09/09/2021
45	JULIO SERGIO DA SILVA	88685091	AUTO DE INFRAÇÃO	530586661-87	08/10/2021
46	LOURDES ROSO DE SOUZA HUBER E SEU ESPOSO	87888282	AUTO DE INFRAÇÃO	251237001-10	09/08/2021
47	LUCIENE SANTOS DA SILVA	88673476	AUTO DE INFRAÇÃO	682818545-53	04/10/2021
48	LUIZ HUMBERTO FRANCO DE CARVALHO	88672771	AUTO DE INFRAÇÃO	861037171-91	05/10/2021
49	MANOEL G LEAL JUNIOR	88217063	AUTO DE INFRAÇÃO	307630291-49	01/09/2021
50	MARIA APARECIDA MARQUES	88571347	AUTO DE INFRAÇÃO	492667051-87	28/09/2021
51	MARIA APARECIDA PINTO	87880354	AUTO DE INFRAÇÃO	178457200001-50	08/08/2021
52	MARIA DAS DORES E SILVA	88583035	AUTO DE INFRAÇÃO	082952551-34	20/09/2021
53	MARIA DAS DORES E SILVA	88583060	AUTO DE INFRAÇÃO	082952551-34	20/09/2021
54	MATEUS RODRIGUES DE GOUVEIA	88578708	AUTO DE INFRAÇÃO	280939501-25	23/09/2021
55	MAYANA REZENDE	88583132	AUTO DE INFRAÇÃO	921572201-78	28/09/2021
56	MYKAELLE RODRIGUES CARNEIRO DE ALCANTARA	88165543	AUTO DE INFRAÇÃO	039441591-44	25/08/2021
57	NAFITALIA DESUSDERA BRITO	88672712	AUTO DE INFRAÇÃO	981839821-15	06/10/2021
58	NELICO DE PAULA SOUSA	88217331	AUTO DE INFRAÇÃO	290881941-49	01/09/2021
59	ORLANDO HIROSHI IIDA	88583108	AUTO DE INFRAÇÃO	155682371-15	24/09/2021
60	OSEAS JOSE DOS SANTOS	88672691	AUTO DE INFRAÇÃO	159862841-00	06/10/2021
61	PAULA ALMEIDA SILVA SHRUMPF	88579666	AUTO DE INFRAÇÃO	745364781-91	30/09/2021
62	PAULO SERGIO DE SOUSA VIGIANO	88672844	AUTO DE INFRAÇÃO	864850671-91	04/10/2021
63	REGINALDO GUIMARAES LOBO	87000737	AUTO DE INFRAÇÃO	394079771-53	19/05/2021
64	RICARDO PAES SANDRE	88577736	AUTO DE INFRAÇÃO	692218711-34	28/09/2021
65	ROBERTO RASSI	88577710	AUTO DE INFRAÇÃO	088821501-00	27/09/2021
66	ROMULO CESAR FLAUZINO DA SILVA	88672984	AUTO DE INFRAÇÃO	032344891-73	04/10/2021
67	SANDRA JOVENITA DE FARIAS DIAS	88577761	AUTO DE INFRAÇÃO	478982801-20	23/09/2021
68	SIMONE CORDEIRO DE ALMEIDA	88672658	AUTO DE INFRAÇÃO	004077461-96	06/10/2021
69	SOLANGE MENELIK PIRES	88577825	AUTO DE INFRAÇÃO	435975211-34	23/09/2021



Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº		PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INSC . CAD.	DATA DA INFRAÇÃO
70	SUZANE BARBOSA MEDEIRA	87873765	AUTO DE INFRAÇÃO	012470891-93	06/07/2021
71	TEREZINHA MARILENE MOREIRA	88672747	AUTO DE INFRAÇÃO	893292016-87	05/10/2021
72	VALTER DIAS NUNES	88217705	AUTO DE INFRAÇÃO	341811051-72	01/09/2021
73	VICENTE LOPES DA ROCHA	88578881	AUTO DE INFRAÇÃO	049524461-53	30/09/2021
74	WILLIAN REIS ARAUJO	88579585	AUTO DE INFRAÇÃO	397058621-68	28/09/2021

Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, em Goiânia, aos 20 dias de Outubro de 2021

**EUZEBIO TAVARES DE OLIVEIRA**

**GERENTE/GERCON/AMMA**

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412  
[amma@amma.goiânia.go.gov.br](mailto:amma@amma.goiânia.go.gov.br)  
[ascomamma@gmail.com](mailto:ascomamma@gmail.com)

Prefeitura de Goiânia/Chefia da Casa Civil

Assinado Digitalmente: [www.goiânia.go.gov.br](http://www.goiânia.go.gov.br)

**EDITAL nº 130/2021 – AI/ GERCON/ DECISÃO**

A Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, com sede na Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, os autuados, abaixo enumerados, a tomarem conhecimento da decisão proferida em seu desfavor, e, caso desejarem, oferecerem **RECURSO** no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, e consequente cobrança judicial.

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
01	ABIMAEI RIBEIRO	85051440	DECISÃO	311022631-68	15/10/2021
02	ABSOLUT HOOKH EIRELI ME	85971522	DECISÃO	246977620001-	12/08/2021
03	ADIMAR ALVES CABRAL	86629470	DECISÃO	809016891-49	20/10/2021
04	AIRAM COMERCIO LTDA	84542423	DECISÃO	047898600001-	18/10/2021
05	ALBERTO LUIZ VAZ	86624621	DECISÃO	228550171-49	19/10/2021
06	ALESSANDRO MANOEL PATROCINIO	84432938	DECISÃO	864325751-68	18/10/2021
07	ALESSANDRO VIANA DE SOUSA	84328197	DECISÃO	824564021-20	18/10/2021
08	ALTAMIRO MENDES FERREIRA	87108007	DECISÃO	311753761-91	13/10/2021
09	ANA CLARA MELO LIMA	84601420	DECISÃO	041244851-31	21/10/2021
10	ANA CLAUDIA CAMARGO CAMPOS	82436669	DECISÃO	152726240001-	16/09/2021
11	ANTONIA DE PAULA ROCHA	85713337	DECISÃO	035376501-59	20/10/2021
12	ANTONIO JOSE RODRIGUES MARTINS	84601772	DECISÃO	509347591-20	21/10/2021
13	ARLINDO JOSE VIEIRA	84601845	DECISÃO	252662921-72	21/10/2021
14	BOUGAINVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	84601608	DECISÃO	034826230001-	21/10/2021
15	CARLOS FERRUTH DE SOUZA	85678060	DECISÃO	471202827-00	13/10/2021



Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
16	CELIA MARISA DA CUNHA	85113844	DECISÃO	136913091-00	14/10/2021
17	DANIELA MORAIS SOARES	82690956	DECISÃO	883148391-91	06/07/2021
18	DEMerval PEREIRA DOS SANTOS	82124918	DECISÃO	157994091-91	24/09/2021
19	DEMerval PEREIRA DOS SANTOS	82129987	DECISÃO	157994091-91	24/09/2021
20	DURVAL BARGUGIANI	85051024	DECISÃO	021737518-91	20/10/2021
21	EMERSON COIMBRA VIEIRA	86624729	DECISÃO	549093411-53	19/10/2021
22	ERNESTO TALONE	84984621	DECISÃO	037136871-53	15/10/2021
23	EVANGELISTA BATISTA DA COSTA	87108261	DECISÃO	061072061-91	13/10/2021
24	EVARISTO BEZERRA LINO	84936766	DECISÃO	056683871-00	14/10/2021
25	FENELON ALVES DOS SANTOS	84601721	DECISÃO	464215051-04	21/10/2021
26	FRANKLIN ANTONIO MARQUES	87108074	DECISÃO	336951481-87	13/10/2021
27	GABRIELA APARECIDA ROCHA	86472121	DECISÃO	961747651-72	20/10/2021
28	GEDEON CAETANO DE FREITAS	84479055	DECISÃO	192300871-49	22/09/2021
29	GERALDO APARECIDO DE PAULA	86497531	DECISÃO	331087221-15	20/10/2021
30	GILMAR MOREIRA DA LUZ	86692392	DECISÃO	236078661-04	13/10/2021
31	GUSTAVO AMANCIO DE SOUZA TOCAFUNDO	77972552	DECISÃO	273667690001-	08/09/2021
32	IVETE PEREIRA ROCHA DE SOUSA	86497735	DECISÃO	435430901-18	20/10/2021
33	JANE LABOISSIERE	86570068	DECISÃO	573495251-68	20/10/2021
34	JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO	86624851	DECISÃO	549101021-91	20/10/2021
35	JOAQUIM DORNELO GERMANO	85050869	DECISÃO	470330961-00	14/10/2021
36	JOSE BASILIO PEIXOTO	86390825	DECISÃO	032046501-20	22/10/2021
37	JOSE BASILIO PEIXOTO	86390868	DECISÃO	032046501-20	22/10/2021
38	JOSE CANDIDO SOARES	84962783	DECISÃO	431969931-91	18/10/2021
39	JUSCELINO DE SOUSA	86717204	DECISÃO	190471181-20	20/10/2021
40	KENEND ELIEZER MACHADO	86622122	DECISÃO	471015552-68	15/10/2021
41	LEANDRO DAGOBERTO BORGES	84962571	DECISÃO	889946431-68	14/10/2021

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
42	LOURIVAL CARLOS DE OLIVEIRA	84937053	DECISÃO	301385231-34	21/10/2021
43	LUA CRISTINE SIQUEIRA REIS	86630338	DECISÃO	023393051-52	19/10/2021
44	LUCAS JUNQUEIRA REZENDE	84478792	DECISÃO	463945831-20	18/10/2021
45	LUCIANO MOREIRA FERNANDES	87108252	DECISÃO	509273371-34	13/10/2021
46	MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS	84680826	DECISÃO	291828081-04	21/10/2021
47	MARIA DE FATIMA NUNES BITENCOURT	85677993	DECISÃO	216375551-72	08/10/2021
48	MARIA DIVINA DE FATIMA MACHADO	87128911	DECISÃO	235885331-15	15/10/2021
49	MARIA ESPINDOLA VALADARES	84538019	DECISÃO	976408401-04	19/10/2021
50	MARIA ESPINDOLA VALADARES	84537993	DECISÃO	976408401-04	19/10/2021
51	MARIA HELENA DE ALMEIDA	84538043	DECISÃO	332082121-00	18/10/2021
52	MARIA TIEKO YAMADA	85713426	DECISÃO	281343201-63	13/10/2021
53	MAURO PINTO DE OLIVEIRA	84962767	DECISÃO	861103731-68	14/10/2021
54	NATALICE ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	84346594	DECISÃO	587319031-34	18/10/2021
55	NATHALIA FERREIRA CARVALHO	84983161	DECISÃO	018481921-00	14/10/2021
56	NAZARETH ABRÃO	85025597	DECISÃO	370202421-20	15/10/2021
57	NEUZINETE DOS SANTOS SOUSA LIMA	86498901	DECISÃO	576872343-91	08/10/2021
58	NILSON AFONSO COSTA	86531020	DECISÃO	032228021-49	08/10/2021
59	NILTON GONÇALVES DA SILVA	86717506	DECISÃO	371338101-15	20/10/2021
60	NILVAN ALVES BRANDÃO	86621746	DECISÃO	389290661-00	19/10/2021
61	PAULO ANTONIO PINTO	84680834	DECISÃO	466594041-04	21/10/2021
62	RAVIK DE BARROS BELLO RIBEIRO	86476762	DECISÃO	566076441-04	19/10/2021
63	RECANTO DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	78580887	DECISÃO	027686180001-	20/10/2021
64	RICARDO OLIVEIRA SILVA	84936669	DECISÃO	198567841-15	14/10/2021
65	ROBERTO MONTAVÃO SIMÕES	85677985	DECISÃO	904957991-49	08/10/2021
66	SARA MENDES	86621754	DECISÃO	349941141-53	19/10/2021
67	SEREME ANDRADE MARQUES	87141896	DECISÃO	002867611-49	15/10/2021

Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/	DATA DA DECISÃO
68	TASSO CARNEIRO FILHO	84585912	DECISÃO	354250161-15	21/10/2021
69	TRES MARIAS 3 PART E EMPREENDIMENTOS LTDA	84442763	DECISÃO	143926690001-	18/10/2021
70	UERLEI MARCIO MACHADO ROSA	81215413	DECISÃO	007669291-40	02/09/2021
71	VALDELINA DA SILVA	84542326	DECISÃO	692702361-53	22/09/2021
72	WARLA MAGALHÃES BATISTA MENDONÇA	87151824	DECISÃO	509168231-72	13/10/2021
73	WESLEY GONÇALVES	86745747	DECISÃO	818455881-34	18/10/2021
74	WILLIAN ANTONIO DA SILVA	85677951	DECISÃO	302119131-20	08/10/2021
75	WILMAR MARTINS JUNIOR	86476827	DECISÃO	001536581-69	19/10/2021
76	WILSON ALVES DE SOUSA	84601829	DECISÃO	509977851-87	21/10/2021

Gerência do Contencioso, da Agência Municipal do Meio Ambiente, aos 26 de outubro de 2021.

**EUZEBIO TAVARES DE OLIVEIRA**  
**GERENTE/GERCON/AMMA**  
**MATRICULA :993930**

**PORTARIA Nº 011/2021 - GERCOR/AGCMG**

**O CORREGEDOR-GERAL DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 3.761, de 06 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 180/08, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso VI do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar os nomes dos servidores constantes no Art.1º da Portaria nº 004/2021 – GERCOR/AGCMG, para atuarem como membros da **Comissão Permanente de Sindicância**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

“.... Kleanderson Sebastião da Silva, matrícula nº 787906-01, Presidente;  
.... José Roberto da Silva Barros, matrícula nº 786012-01, Vogal;  
.... Flávio Pereira Gonçalves, matrícula nº 803855-01, Secretário.”

**Leia-se:**

- Kleanderson Sebastião da Silva, matrícula nº 787906-01, Presidente;
- José Roberto da Silva Barros, matrícula nº 786012-01, Vogal;
- Ricardo Nunes Neiva, matrícula 623660-03, Secretário.”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Ficam mantidos e inalterados os demais artigos constantes da Portaria nº 004/2021 - GERCOR/AGCMG.

**Art. 4º** - Registre-se.**Art. 5º** - Publique-se em DOM.

**GERÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de outubro de 2021.

**GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO**  
Corregedor-Geral da AGCMG



**PORTARIA Nº 583/2021 – PR/DRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa.

Considerando o Art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Designar o empregado **REGILSON MARIANO DA SILVA**, matrícula nº 1015524-1 e CPF nº 034.707.401-43, como **GESTOR** e o **RAFAEL ARAÚJO PACHECO**, matrícula nº 1034995-01 e CPF nº 894.070.401-00, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 079/2021 – AJU, do Processo nº 88324668/2021**, decorrente de Dispensa de Licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de engenharia agronômica e irrigação, para elaboração de projetos de irrigação de jardins e avaliação de projeto de irrigação já existentes, realização de cadastro e diagnóstico de poços tubulares, assistência técnica e capacitação na implementação de arborização urbana, projeto de readequação e ampliação da fábrica de compostagem, projeto de adequação e reestruturação dos viveiros para otimização do processo de reprodução de mudas já existentes, capacitação e assistência técnica na produção de mudas nativas, celebrado por esta Companhia e a empresa: **VAZ LORDELLO CONSULTORIA PAISAGISTICA E AGONOMIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.471.433/0001-00, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia- COMURG.

**Art. 2º** - Designar o empregado **VITOR HUGO RODRIGUES MOREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1084526-01 e CPF nº 043.964.871-85, para, na ausência do titular GESTOR, exercer o encargo de suplente;

**Art. 3º** - Designar o empregado **LUIZ SÁVIO DIAS CARDOSO**, matrícula nº 1096397-01 e CPF nº 198.477.421-20, para, na ausência da titular FISCAL, exercer o encargo de suplente;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**,  
aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2021.

**ALEX GAMA DE SANTANA**  
PRESIDENTE

**RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI**  
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

RESOLUÇÃO Nº 034/2021 - DR

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, no uso de suas atribuições estatutárias e,

1 - Considerando que se trata de Processo Administrativo e em atendimento ao Memorando nº 0776/2021 – DIROP, da Diretoria Operacional, tendo como interesse a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de irrigação de jardins e avaliação de projetos de irrigação já existentes, realização de cadastro e diagnóstico de poços tubulares, assistência técnica e capacitação na implementação de arborização urbana, projeto de readequação e ampliação da fábrica de compostagem, projeto de adequação e reestruturação dos viveiros para otimização do processo de reprodução de mudas já existentes, capacitação e assistência técnica na produção de mudas nativas, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia-COMURG;

2 - Considerando o contido no Processo nº 88324668/2021 e no Parecer nº 505/2021 – AJU da Assessoria Jurídica desta Companhia;

RESOLVEM:

I - Autorizar a realização da presente despesa por dispensa de licitação de acordo com disposto no artigo 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, em favor da empresa **VAZ LORDELLO CONSULTORIA PAISAGISTICA E AGRONOMIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.471.433/0001-00**, visando a contratação de empresa especializada em engenharia agronômica e irrigação para atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia-COMURG, no valor total de **R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada e especificações técnicas constantes Termo de Referência.

II – Determinar aos setores competentes que envidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2021.

**ALEX GAMA DE SANTANA**  
PRESIDENTE

**RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI**  
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2021-AJU****Processo Administrativo nº 88324668/2021****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG e VAZ LORDELLA CONSULTORIA PAISAGISTICA E AGONOMIA LTDA.

**DATA:** Goiânia-GO, 20 de outubro de 2021.

**REPRESENTANTES:**

**CONTRATANTES:** ALEX GAMA DE SANTANA – Presidente, RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI - Diretor Administrativo-Financeiro e ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA – Diretor Operacional.

**CONTRATADA:** ALTAMIRANO VAZ LORDÉLLO NETO – Representante.

**FUNDAMENTO:** O presente instrumento decorre do Processo nº 88324668/2021, e tem por fundamento o art. 29, inciso I, da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, Memorando nº 0776/2021 – DIROP, Resolução nº 034/2021 - DR e Parecer nº 505/2021 – AJU da Assessoria Jurídica desta Companhia.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de engenharia agronômica e irrigação, para elaboração de projetos de irrigação de jardins e avaliação de projeto de irrigação já existentes, realização de cadastro e diagnóstico de poços tubulares, assistência técnica e capacitação na implementação de arborização urbana, projeto de readequação e ampliação da fábrica de compostagem, projeto de adequação e reestruturação dos viveiros para otimização do processo de reprodução de mudas já existentes, capacitação e assistência técnica na produção de mudas nativas, conforme dispõe no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo nº 88324668/2021, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial, podendo vir a ser prorrogado, a critério da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e mediante aceitação da CONTRATADA mantida as demais condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais).

**FORO:** Goiânia – Goiás.

**ALEX GAMA DE SANTANA**

Diretor Presidente

**RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI**

Diretor Administrativo-Financeiro

**ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA**

Diretor Operacional

**PORTARIA Nº 90/2021****DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

**CONSIDERANDO**

1 – O que consta no Processo Nº 88278330/2021 e na Declaração expedida pelo Departamento de Compras, constante de fls. 68, do citado processo,

**RESOLVE:**

I – **AUTORIZAR** a realização de despesa por Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Federal Nº 13.303/2016, para a **aquisição de empresa especializada em análise contábil/auditoria**, conforme Ofício Interno nº 03/2021 – CONTB-CMTC, às fls. 03, do presente processo, que teve como vencedora da cotação, **pelo quesito menor preço**, a empresa, **DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ nº 26.678.045/0001-03, no valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, tudo em conformidade com a proposta e especificações, bem como Mapa de Preços constante da fls. 07.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, em 08 de outubro de 2021.

**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU**

Presidente

**PORTARIA Nº 102/2021****DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

**CONSIDERANDO**

1 – O que consta no Processo Nº 88826868/2021 e na Declaração expedida pelo Departamento de Compras, constante de fls. 14, do citado processo,

**RESOLVE:**

I – **AUTORIZAR** a realização de despesa por Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Federal Nº 13.303/2016, para **a manutenção do ponto eletrônico**, conforme Ofício Interno nº 112/2021 – DAF - CMTC, às fls. 3, do presente processo, obedecendo o critério única cotação, , a empresa, **DIGITAL.COM RELÓGIOS DE PONTO LTDA, CNPJ nº 09.029.813/0001-89**, no **valor total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**, tudo em conformidade com a proposta e especificações, bem como Mapa de Preços constante da fls. 7.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, em 26 de outubro de 2021.

**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU**  
Presidente

**PORTARIA Nº 103/2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO COM VISTAS A IMPLEMENTAÇÃO O PROGRAMA DENOMINADO “UM PONTO DE ESPERANÇA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o déficit dos abrigos nos pontos de ônibus do SIT-RMG, que poderá se suprido de forma eficiente e com foco na qualidade de vida da população da rede metropolitana de Goiânia;

**CONSIDERANDO** a intenção da formalização Termo de Cooperação Técnica com objetivo da mútua colaboração, com o fim de conferir efetividade aos artigos 28 e seguintes, do Título II, Capítulo III, Seção I, II e III, bem como ao Título V, Capítulo I, Seção V, todos da Lei de Execução Penal n.º 7.210/1984;

**CONSIDERANDO** a possibilidade da promoção aos ressocializandos (as) do regime semiaberto e aberto, do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia propiciando a oportunidade de trabalho e renda e a consequente remição de suas penas, nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal n.º 7.210/1984;

**CONSIDERANDO** a intenção de obedecer princípios claros da Administração, tais como, Princípio da Legalidade, Princípio da Eficiência, Princípio da Moralidade, Princípio da Publicidade no Processo de modernização do sistema de julgamento e recebimento das infrações realizadas pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos- CMTC.

**O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 54, inciso I, do Estatuto Social:

**RESOLVE:**



**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da CMTC um Grupo de Trabalho Interno com o objetivo de promover a elaboração de um projeto com vistas à implementação do programa denominado “um ponto de esperança”.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho compor-se-á por 01 (um) coordenador e mais 06 (seis) membros indicados pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, a quem compete à indicação do Presidente, sendo estes:

**1. Luiz Alexandre Ruas de Abreu (coordenador)**

**CPF: 198.512.511-00/Matrícula: 303100**

**2. André Luiz da Silva Alves (membro)**

**CPF: 050.767.961-02 /: Matrícula:1438832**

**3. Gardênia Amaro de Oliveira (membro)**

**CPF: 704.732.851-34 / Matrícula: 1023144**

**4. Hugo Albuquerque da Silva (membro)**

**CPF: 932.023.001-30/ Matrícula: 1408429**

**5. Jander Sebastião de Gouveia Franco Filho (membro)**

**CPF: 042.805.821-30/ Matrícula: 1133284**

**6. Julio Roberto Nicolau Azevedo (membro)**

**CPF: 001.427.631-36 / Matrícula: 1061984**

**7. Lucas Lourenço Moreira de Queiroz (membro)**

**CPF: 052.588.251-08 / Matrícula: 1356119**

**8. Mauricio de Sousa Pereira (membro)**

**CPF: 375.100.701-63 / Matrícula: 1407988**

**§ 1º** O Grupo de Trabalho terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado, até a conclusão dos trabalhos inerentes ao processo de elaboração do projeto com vistas a implementação do programa denominado “UM PONTO DE ESPERANÇA”

**§ 2º** A função de Membro da Comissão não será remunerada, constituindo, porém, serviço relevante de interesse público.



§ 3º Fica designado Luiz Alexandre Ruas de Abreu (coordenador) CPF: 198.512.511-00/Matrícula: 303100, como Coordenador do grupo de trabalho para orientar os trabalhos necessários à elaboração do projeto com vistas a implementação do programa denominado “UM PONTO DE ESPERANÇA”

**Art.3º.** Caberá ao Grupo de Trabalho Interno da CMTC:

- a. Formalizar e Aprovar junto a Prefeitura de Goiânia o Projeto "Um Ponto de Esperança";
- b. Formalizar junto a Prefeitura de Goiânia a sugestão da realização de um concurso artístico para escolha de um novo modelo de abrigo nos PED;
- c. Formalizar um convênio ou acordo cooperação técnica entre CMTC e DGAP;
- d. Formalizar convênios entre CMTC e Prefeituras da RMTC;
- e. Realizar visitas técnicas a unidade prisional de Aparecida de Goiânia;
- f. Buscar engajamento e adesão ao Projeto junto ao Governo Estadual, SSP-GO e MP-GO;
- g. Buscar as modalidades de Captação de recursos financeiros para investimentos na infraestrutura necessária.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura sendo encaminhada posteriormente à publicação.

**DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, em 28 de outubro de 2021.

**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU**

Presidente

**EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 003/2021 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC E DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**

**Contratantes:** COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC e DCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

**Fundamento:** Este Contrato tem como fundamento o previsto no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, e suas modificações posteriores.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de auditoria independente, para auditar as Demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, com Relatório de Ocorrências e Recomendações do período auditado, incluso avaliações dos controles internos e seus reflexos nas referidas demonstrações, acerca das deficiências de controles internos e de procedimentos que porventura venham a ser detectados no decorrer dos trabalhos, sendo que no segundo período será apresentado o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras do período findo em 31 de dezembro de 2021 e acompanhamento e orientações junto a contadora, caso necessário.

**Valor:** O serviço será remunerado pelo pagamento do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já inclusos os custos tributários, a serem pagos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento da primeira parcela no ato da assinatura do contrato e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias.

**Prazo:** O presente contrato terá duração até a data da entrega total dos serviços contratados, bem como a data do pagamento da última parcela estabelecida na cláusula quinta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 13.303/2016 através da formulação de aditivo contratual.

**Número do Processo:** 88278330/2021

**Contrato nº. 003 / 2021**

**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU**  
**Presidente da CMTC**  
**CONTRATANTE**

**THAIS BARBOSA DA SILVEIRA**  
**Assessoria Jurídica da CMTC**

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**  
**AMMA**

**JOEL FERREIRA DE MEDEIROS-EIRELI** CNPJ/CPF nº 97.350.656/0001-76 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº a Licença Ambiental: Licença Ambiental Fácil para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados desenvolvida (s) na (Av /Rua) Rua 1 Quadra: V, Lote: 16 nº 130, Setor Água Branca, Goiânia, Go.

---

**LUIZ AUTO PEÇAS SERVIÇOS LTDA.** - EPP, portador do CNPJ n.º 01.995.006/0001-09, torna-se público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, processo n.º 39447258 a renovação da Licença Ambiental Municipal de Operação, para atividade de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, situado na Alameda P-2 nº 728, Setor dos Funcionários, nesta capital.

---

**SLKS COMERCIO DE ARTIGOS DE MODA EIRELI**, CNPJ 09.028.217/0008-50, Torna Público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental Fácil, Com Validade de 29/10/2025, para atividade principal: 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios , e de atividades secundárias de números de CNAE: 47.23-7-00, 47.23-7-00, 47.55-5-03, 47.82-2-01, 47.82-2-01, 47.82-2-01, 47.62-8-00, 47.54-7-01, 47.61-0-03, 47.61-0-03 , 47.63-6-02, 47.63-6-01, 47.63-6-04, 47.63-6-04, 47.59-8-99, 47.53-9-00 47.52-1-00, sito no endereço: Av Deputado Jamel Cecílio, n 3300, QD. B-34 LT. 2-E Loja T-509 Piso 03, Flamboyant Shopping Center, Jardim Goiás - município: Goiânia (GO) - CEP: 74.810-907.